

PREGÃO ELETRÔNICO

90448/2025-10

DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES (UASG)

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

OBJETO

Contratação de serviços continuados de gestão de manutenção preventiva e corretiva para os veículos oficiais que compõem a frota da Superintendência Regional do DNIT no Estado do Rio Grande do Sul a serem executados sem dedicação exclusiva de mão de obra.

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO

R\$ 446.944,49

DATA DA SESSÃO PÚBLICA

Dia 12/02/2026 às 09h (horário de Brasília)

CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

MAIOR DESCONTO

MODO DE DISPUTA:

aberto

TRATAMENTO FAVORECIDO ME/EPP/EQUIPARADAS

SIM

MARGEM DE PREFERÊNCIA PARA ALGUM ITEM

NÃO



Baixe o APP Compras.gov.br
e apresente sua proposta!

Sumário

1. DO OBJETO	3
3. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO	3
4. DO ORÇAMENTO ESTIMADO	5
5. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO	5
6. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA.....	7
7. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES .	8
8. DA FASE DE JULGAMENTO	12
9. DA FASE DE HABILITAÇÃO.....	14
10. DO TERMO DE CONTRATO	16
13. DOS RECURSOS	17
14. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES.....	18
15. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO	20
16. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS	20

DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90448/2025-10
(Processo Administrativo nº 50610.005648/2025-29)

Torna-se público que o Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes (DNIT), por meio do Serviço de Cadastro e Licitações/RS, sediado na Rua Siqueira Campos, nº 664, Sala 611 – Centro Histórico – CEP 90.010-000 – Porto Alegre/RS, realizará licitação, na modalidade **PREGÃO**, na forma ELETRÔNICA, nos termos da [Lei nº 14.133, de 2021](#), do Decreto nº 11.462, de 31 de março de 2023 e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

1. DO OBJETO

- 1.1. O objeto da presente licitação é a **Contratação de serviços continuados de gestão de manutenção preventiva e corretiva para os veículos oficiais que compõem a frota da Superintendência Regional do DNIT no Estado do Rio Grande do Sul a serem executados sem dedicação exclusiva de mão de obra**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.
- 1.2. *A licitação será realizada em grupo único, formado por 3 itens, conforme tabela constante no Termo de Referência, devendo o licitante oferecer proposta para todos os itens que o compõem.*

2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

- 2.1. Poderão participar deste certame os interessados previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e no Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras).
- 2.2. Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no Sicafe até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.
- 2.3. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluindo a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.
- 2.4. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.
- 2.5. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.
- 2.6. *Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021, para o agricultor familiar, o*

produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006 e do Decreto nº 8.538, de 2015.

2.7. Não poderão disputar esta licitação:

- 2.7.1 aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);
- 2.7.2 sociedade que desempenhe atividade incompatível com o objeto da licitação;
- 2.7.3 empresas estrangeiras que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;
- 2.7.4 autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
- 2.7.5 empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
- 2.7.6 pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- 2.7.7 aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- 2.7.8 empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
- 2.7.9 pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
- 2.7.10 *peessoas jurídicas reunidas em consórcio;*
- 2.7.11 Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

2.8. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

2.9. O impedimento de que trata o item 2.7.6 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

2.10. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 2.7.4 e 2.7.5 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

2.11. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

2.12. O disposto nos itens 2.7.4 e 2.7.5 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

2.13. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

2.14. A vedação de que trata o item 2.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3. DO ORÇAMENTO ESTIMADO

3.1. *O orçamento estimado da presente contratação não será de caráter sigiloso.*

4. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

4.1. *Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.*

4.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

4.3. Caso a fase de habilitação anteceda as fases de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, na forma e no prazo estabelecidos no item anterior, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto nos itens 8.1.1 e 8.11.2 deste Edital.

4.4. Caso seja positiva a certidão de recuperação judicial ou extrajudicial, o licitante deverá apresentar a comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi acolhido judicialmente, na forma do art. 58 da Lei nº 11.101, de 09 de fevereiro de 2005, sob pena de inabilitação.

4.5. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

4.5.1 está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

4.5.2 não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

4.5.3 não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

4.5.4 cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

4.6. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.7. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no

artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021.

4.8. Não poderá se beneficiar do tratamento jurídico diferenciado estabelecido nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 2006, a pessoa jurídica:

- 4.8.1 de cujo capital participe outra pessoa jurídica;
- 4.8.2 que seja filial, sucursal, agência ou representação, no País, de pessoa jurídica com sede no exterior;
- 4.8.3 de cujo capital participe pessoa física que seja inscrita como empresário ou seja sócia de outra empresa que receba tratamento jurídico diferenciado nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;
- 4.8.4 cujo titular ou sócio participe com mais de 10% (dez por cento) do capital de outra empresa não beneficiada pela Lei Complementar nº 123, de 2006, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;
- 4.8.5 cujo sócio ou titular seja administrador ou equiparado de outra pessoa jurídica com fins lucrativos, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;
- 4.8.6 constituída sob a forma de cooperativas, salvo as de consumo;
- 4.8.7 que participe do capital de outra pessoa jurídica;
- 4.8.8 que exerça atividade de banco comercial, de investimentos e de desenvolvimento, de caixa econômica, de sociedade de crédito, financiamento e investimento ou de crédito imobiliário, de corretora ou de distribuidora de títulos, valores mobiliários e câmbio, de empresa de arrendamento mercantil, de seguros privados e de capitalização ou de previdência complementar;
- 4.8.9 resultante ou remanescente de cisão ou qualquer outra forma de desmembramento de pessoa jurídica que tenha ocorrido em um dos 5 (cinco) anos-calendário anteriores;
- 4.8.10 constituída sob a forma de sociedade por ações.
- 4.8.11 cujos titulares ou sócios guardem, cumulativamente, com o contratante do serviço, relação de pessoalidade, subordinação e habitualidade.

4.9. A falsidade da declaração de que trata os itens 4.5 ou 4.7 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

4.10. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

4.11. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

4.12. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

4.13. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

4.13.1 a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

4.13.2 os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.

4.14. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

4.14.1 valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e

4.14.2 percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.

4.15. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item 4.13 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

4.16. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

4.17. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

5. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

5.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

5.1.1 *valor total do item;*

5.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

5.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

5.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

5.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

5.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

5.7. *Na presente licitação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional.*

5.8. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência/Projeto Básico, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais,

equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

5.9. O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (sessenta)** dias, a contar da data de sua apresentação.

5.10. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;

5.11. Caso o critério de julgamento seja o de menor preço, os licitantes devem respeitar os preços máximos previstos no Termo de Referência/Projeto Básico;

5.12. Caso o critério de julgamento seja o de maior desconto, o preço já decorrente da aplicação do desconto ofertado deverá respeitar os preços máximos previstos no Termo de Referência/Projeto Básico.

5.13. O descumprimento das regras supramencionadas pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

6. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

6.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

6.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

6.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão e os licitantes.

6.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

6.5. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item.

6.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

6.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

6.8. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser **de 0,5% (zero vírgula cinco por cento)**.

6.9. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.

6.10. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.

6.11. Caso seja adotado para o envio de lances na licitação o modo de disputa “aberto”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

6.11.1 A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

6.11.2 A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

6.11.3 Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem de classificação, sem prejuízo da aplicação da margem de preferência e do desempate ficto, conforme disposto neste edital, quando for o caso.

6.11.4 Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

6.11.5 Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

6.12. Caso seja adotado para o envio de lances na licitação o modo de disputa “aberto e fechado”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.

6.12.1 A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

6.12.2 Encerrado o prazo previsto no subitem anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

6.12.3 Caso o item em disputa envolva objeto abrangido por margem de preferência, o percentual referido na disposição anterior será de 20%, nos termos do § 6º do artigo 24 da Instrução Normativa SEGES/ME nº 73, de 30 de setembro de 2022, incluído pela Instrução Normativa SEGES/MGI nº 79, de 12 de setembro de 2024.

6.12.4 No procedimento de que trata o subitem supra, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.

6.12.5 Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

6.12.6 Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

6.13. Caso seja adotado para o envio de lances na licitação o modo de disputa “fechado e aberto”, poderão participar da etapa aberta somente os licitantes que apresentarem a proposta de menor preço/ maior percentual de desconto e os das propostas até 10% (dez por cento) superiores/inferiores àquela, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, até o encerramento da sessão e eventuais prorrogações.

6.13.1 Caso o item em disputa envolva objeto abrangido por margem de preferência, o percentual referido na disposição anterior será de 20%, nos termos do § 5º do artigo 25 da Instrução Normativa SEGES/ME nº 73, de 30 de setembro de 2022, incluído pela Instrução Normativa SEGES/MGI nº 79, de 12 de setembro de 2024.

6.13.2 Não havendo pelo menos 3 (três) propostas nas condições definidas no item 6.13, poderão os licitantes que apresentaram as três melhores propostas, consideradas as empatadas, oferecer novos lances sucessivos.

6.13.3 A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

6.13.4 A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

6.13.5 Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

6.13.6 Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

6.13.7 Após o reinício previsto no subitem supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

6.14. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

6.15. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

6.16. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

6.17. No caso de desconexão com o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão, no decorrer da etapa competitiva da licitação, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

6.18. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

6.19. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

6.20. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial, caso a contratação não se enquadre nas vedações dos §§1º e 2º do art. 4º da Lei nº 14.133, de 2021. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

6.20.1 Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 10% (dez por cento), caso se trate de uma concorrência, ou de até 5% (cinco por cento), caso se trate de um pregão, serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

6.20.2 A licitante mais bem classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

6.20.3 Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de até 10% (dez por cento), caso se trate de uma

concorrência, ou de até 5% (cinco por cento), caso se trate de um pregão, na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

6.20.4 No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

6.20.5 A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

6.21. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

6.22. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

6.22.1 disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

6.22.2 avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

6.22.3 desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme Decreto nº 11.430, de 8 de março de 2023;

6.22.4 desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme Decreto nº 12.304, de 2024.

6.23. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

6.23.1 empresas brasileiras;

6.23.2 empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

6.23.3 empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

6.24. Esgotados todos os demais critérios de desempate previstos em lei, a escolha do licitante vencedor ocorrerá por sorteio, em ato público, para o qual todos os licitantes serão convocados, vedado qualquer outro processo.

6.25. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

6.25.1 A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

6.25.2 A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

6.25.3 O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

6.25.4 O Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de **24 (vinte e quatro) horas**, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

6.25.5 É facultado ao Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

6.26. Após a negociação do preço, o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

7. DA FASE DE JULGAMENTO

7.1. Encerrada a etapa de negociação, o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133, de 2021, legislação correlata e no item 2.7 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

7.1.1 Sicaf;

7.1.2 Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://portal.datransparencia.gov.br/pagina-interna/603244-cnep>).

7.2. A consulta aos cadastros será realizada no nome e no CNPJ da empresa licitante.

7.2.1 A consulta no CNEP quanto às sanções previstas na Lei nº 8.429, de 1992, também ocorrerá no nome e no CPF do sócio majoritário da empresa licitante, se houver, por força do art. 12 da citada lei.

7.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

7.3.1 A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

7.3.2 O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação.

7.3.3 Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

7.4. Na hipótese de inversão das fases de habilitação e julgamento, caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

7.5. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs ou tenha se valido da aplicação da margem de preferência, o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão verificará se o licitante faz jus ao benefício aplicado.

7.5.1 Caso o licitante não venha a comprovar o atendimento dos requisitos para fazer jus ao benefício da margem de preferência, as propostas serão reclassificadas, para fins de nova aplicação da margem de preferência.

7.6. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto nos arts. 29 a 35 da Instrução Normativa SEGES/ME nº 73, de 30 de setembro de 2022.

7.7. Será desclassificada a proposta vencedora que:

- 7.7.1 conter vícios insanáveis;
- 7.7.2 não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência/Projeto Básico;
- 7.7.3 apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
- 7.7.4 não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- 7.7.5 apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

7.8. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

7.9. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o item anterior, só será considerada após diligência do Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão, que comprove:

- 7.9.1 que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e
- 7.9.2 inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

7.10. *Em contratação de obras e serviços de engenharia, além das disposições acima, a análise de exequibilidade e sobrepreço considerará o seguinte:*

- 7.10.1 *Nos regimes de execução por tarefa, empreitada por preço global ou empreitada integral, contratação semi-integrada ou contratação integrada, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado;*
- 7.10.2 *No regime de empreitada por preço unitário, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado e pela superação de custo unitário tido como relevante, conforme planilha anexa ao edital;*
- 7.10.3 *No caso de obras e serviços de engenharia, serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, independentemente do regime de execução.*

7.11. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que o licitante comprove a exequibilidade da proposta.

7.12. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

7.12.1 Em se tratando de obras e serviços de engenharia, o licitante vencedor será convocado a apresentar à Administração, por meio eletrônico, as planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários, seguindo o modelo elaborado pela Administração, bem como com detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES), com os respectivos valores adequados ao valor final da proposta vencedora, admitida a utilização dos preços unitários, no caso de empreitada por preço global, empreitada integral, contratação semi-integrada e contratação integrada, exclusivamente para eventuais adequações indispensáveis no cronograma físico-financeiro e para balizar excepcional aditamento posterior do contrato.

7.12.2 Em se tratando de serviços com fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva cuja produtividade seja mensurável e indicada pela Administração, o licitante deverá indicar a produtividade adotada e a quantidade de pessoal que será alocado na execução contratual.

7.12.3 Caso a produtividade seja diferente daquela utilizada pela Administração como referência, ou não estiver contida na faixa referencial de produtividade, mas admitida pelo ato convocatório, o licitante deverá apresentar a respectiva comprovação de exequibilidade;

7.12.4 Os licitantes poderão apresentar produtividades diferenciadas daquela estabelecida pela Administração como referência, desde que não alterem o objeto da contratação, não contrariem dispositivos legais vigentes e, caso não estejam contidas nas faixas referenciais de produtividade, comprovem a exequibilidade da proposta.

7.12.5 Para efeito do subitem anterior, admite-se a adequação técnica da metodologia empregada pela contratada, visando assegurar a execução do objeto, desde que mantidas as condições para a justa remuneração do serviço.

7.13. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo licitante, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;

7.13.1 O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

7.13.2 Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

7.14. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

7.15. Caso o Termo de Referência exija a apresentação de carta de solidariedade emitida pelo fabricante, que assegure a execução do contrato, no caso de licitante revendedor ou distribuidor, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, sob pena de não aceitação da proposta.

7.16. Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência.

8. DA FASE DE HABILITAÇÃO

8.1. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.1.1 A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no Sicafe.

8.2. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

8.3. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

8.4. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados por meio digital, via funcionalidade do sistema.

8.5. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133, de 2021.

8.6. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei.

8.7. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

8.8. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

8.9. A habilitação será verificada por meio do Sicaf, nos documentos por ele abrangidos.

8.9.1 Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

8.10. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sicaf e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

8.10.1 A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

8.11. A verificação pelo Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

8.11.1 Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no Sicaf serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de **24 (vinte e quatro) horas**, prorrogável por igual período, contado da solicitação do Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão.

8.11.2 Na hipótese de a fase de habilitação anteceder a fase de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, por meio do sistema, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto no § 1º do art. 36 e no § 1º do art. 39 da Instrução Normativa SEGES/ME nº 73, de 30 de setembro de 2022.

8.12. A verificação no Sicaf ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.

8.12.1 Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

8.12.2 Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.

8.13. Encerrado o prazo para envio da documentação de que trata o item 8.11.1, poderá ser admitida, mediante decisão fundamentada do Pregoeiro/Agente de Contratação, a apresentação de novos documentos de habilitação ou a complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes, no prazo definido pelo pregoeiro, que será no mínimo de 02 (duas) horas, para:

8.13.1 a aferição das condições de habilitação do licitante, desde que decorrentes de fatos existentes à época da abertura do certame;

8.13.2 atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

8.13.3 suprimimento da ausência de documento de cunho declaratório emitido unilateralmente pelo licitante;

8.13.4 suprimimento da ausência de certidão e/ou documento de cunho declaratório expedido por órgão ou entidade cujos atos gozem de presunção de veracidade e fé pública.

8.14. Findo o prazo assinalado sem o envio da nova documentação, restará preclusa essa oportunidade conferida ao licitante, implicando sua inabilitação.

8.15. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

8.16. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem 8.11.1.

8.17. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

8.18. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação.

8.19. Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

9. DO TERMO DE CONTRATO

9.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado termo de contrato, ou outro instrumento equivalente.

9.2. O adjudicatário terá o prazo de 5 (CINCO) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o termo de contrato ou instrumento equivalente, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

9.3. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato ou instrumento equivalente, a Administração poderá: a) encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR), para que seja assinado e devolvido no prazo de **5 (cinco)** dias úteis, a contar da data de seu recebimento; b) disponibilizar acesso a sistema de processo eletrônico para que seja assinado digitalmente em até **5 (cinco)** dias úteis; ou c) outro meio eletrônico, assegurado o prazo de **5 (cinco)** dias úteis para resposta após recebimento da notificação pela Administração.

9.4. *O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida ao fornecedor adjudicado, implica o reconhecimento de que:*

9.4.1 *referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133, de 2021;*

9.4.2 *a contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas neste Edital;*

9.4.3 *a contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133, de 2021 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.*

9.5. Os prazos dos itens 9.2 e 9.3 poderão ser prorrogados, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

9.6. O prazo de vigência da contratação é o estabelecido no Termo de Referência.

9.7. Na assinatura do contrato ou instrumento equivalente será exigido o Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal – Cadin e a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste Edital, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

9.7.1 A existência de registro no Cadin constitui fator impeditivo para a contratação.

10. DOS RECURSOS

10.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

10.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

10.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

10.3.1 a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

10.3.2 o prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos.

10.3.3 o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

10.3.4 na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

10.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

10.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

10.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

10.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

10.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

10.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

10.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico scl.rs@dnit.gov.br.

11. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

11.1.1 deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão durante o certame;

11.1.2 salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não manter a proposta em especial quando:

11.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

11.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

11.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;

11.1.2.4. deixar de apresentar amostra;

11.1.2.5. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital.

11.1.3 não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

11.1.4 recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

11.1.5 apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

11.1.6 fraudar a licitação;

11.1.7 comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

11.1.7.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

11.1.7.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;

11.1.7.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada.

11.1.8 praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

11.1.9 praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 2013.

11.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, após regular processo administrativo, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

11.2.1 advertência;

11.2.2 multa;

11.2.3 impedimento de licitar e contratar e

11.2.4 declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

11.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

11.3.1 a natureza e a gravidade da infração cometida;

11.3.2 as peculiaridades do caso concreto;

11.3.3 as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

11.3.4 os danos que dela provierem para a Administração Pública;

11.3.5 a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.4. A multa será recolhida no prazo máximo de **10** (dez) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

11.4.1 Para as infrações previstas nos itens 11.1.1, 11.1.2 e 11.1.3, a multa será de **0,5%** a **15%** do valor do contrato licitado.

11.4.2 Para as infrações previstas nos itens 11.1.4, 11.1.5, 11.1.6, 11.1.7, 11.1.8 e 11.1.9, a multa será de **15%** a **30%** do valor do contrato licitado.

11.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

11.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

11.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 11.1.1, 11.1.2, 11.1.3 e 11.1.4, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

11.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 11.1.5, 11.1.6, 11.1.7, 11.1.8 e 11.1.9, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 11.1.1, 11.1.2, 11.1.3 e 11.1.4 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021.

11.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 11.1.4, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 73, de 30 de setembro de 2022.

11.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

11.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

11.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

11.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

11.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

11.15. Para a garantia da ampla defesa e contraditório dos licitantes, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no Sicaf.

11.15.1 Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no Sicaf serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

12. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

12.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

12.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

12.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, pelos seguintes meios: scl.rs@dnit.gov.br.

12.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

12.5. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão, nos autos do processo de licitação.

12.6. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

13. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

13.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão.

13.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

13.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

13.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

13.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

13.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

13.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

13.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

13.10. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico <https://www.gov.br/dnit/pt-br/assuntos/licitacoes/superintendencias/editais-de-licitacoes>.

Porto Alegre, 26 de janeiro de 2026.

Hiratan Pinheiro da Silva
Superintendente Regional do DNIT
no Estado do Rio Grande do Sul

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO DNIT - RS

Termo de Referência 28/2025

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
28/2025	393012-SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO DNIT - RS	RODRIGO CAMPELO RODRIGUES BARAO	06/01/2026 15:10 (v 0.7)
Status	ASSINADO		

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
V - prestação de serviços, inclusive os técnico-profissionais especializados/Serviço continuado sem dedicação exclusiva de mão de obra	11/2025	50610.005648/2025-29

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

(Processo Administrativo nº 50610.005648/2025-29)



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES

DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

TERMO DE REFERÊNCIA

1.1. Contratação de serviços continuados de gestão de manutenção preventiva e corretiva para os veículos oficiais que compõem a frota da Superintendência Regional do DNIT no Estado do Rio Grande do Sul a serem executados sem dedicação exclusiva de mão de obra, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento .

Grupo	Item	Especificação	Catser / Catmat	Unidade de Medida	Quantidade	Valor Unitário	Valor estimado total (vigência de 20 meses)
	1	Manutenção de Veículos Leves e Pesados (serviço)	3565	Un.	130	R\$ 1.341,68	R\$ 174.418,40
	2	Acessórios/Equipamentos (material)	446573	Un.	130	R\$ 2.012,50	R\$ 261.625,00

1	SUBTOTAL						R\$ 436.043,40
	3	Administração/Gerenciamento - Manut. Veículo Automotivo (Taxa Adm.)	25518	Un.	1	2,50%	R\$ 10.901,09
	TOTAL (somar itens 1, 2 e 3)						R\$ 446.944,49

Classificação do objeto quanto à heterogeneidade ou complexidade

1.2. O(s) serviço(s) objeto desta contratação são caracterizados como **comuns**, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

Classificação do objeto quanto ao modelo de execução

1.3. O serviço é enquadrado como continuado e teve a vigência de 20 (vinte) meses considerada como a mais vantajosa para a Administração, conforme as justificativas e argumentos dispostos no Estudo Técnico Preliminar.

Prazo de vigência

1.4. O prazo de vigência da contratação é de **20 (vinte) meses** contados da data indicada na cláusula segunda, "Vigência", prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.5. O contrato ou outro instrumento hábil que o substitua oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

2.2. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2025, conforme detalhamento a seguir:

I) ID PCA no PNCP: 04892707000534-0-000001/2025

II) Data de publicação no PNCP: 06/06/2025

III) Id do item no PCA: itens 23 e 39

IV) Classe/Grupo: 871 e 2590

V) Identificador da Futura Contratação: 393012/10-2025 e 393012/11-2025

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Sustentabilidade

4.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

4.1.1. Requisitos Legais Ambientais: A empresa gestora e toda a sua rede credenciada de oficinas devem possuir licenciamento ambiental válido (conforme Resolução CONAMA 237/97) para as atividades desenvolvidas e comprovantes de regularidade ambiental. O DNIT poderá solicitar planos de gerenciamento de resíduos sólidos (PGRS) das oficinas, com foco na destinação adequada dos resíduos perigosos e não perigosos, em conformidade com a Lei 12.305/2010 e o Decreto 9.177/2017.

4.1.2. Critérios de Desempenho Ambiental: A empresa gestora e sua rede credenciada deverão fornecer relatórios sobre a destinação ambiental dos resíduos gerados pela manutenção da frota do DNIT, incluindo comprovantes das empresas coletoras e destinadoras, quando solicitados pelo DNIT.

4.1.3. Critérios de Execução Contratual e Fiscalização: A contratada deverá garantir que o DNIT terá o direito de auditar as oficinas da rede credenciada da gestora para verificar a conformidade com as práticas ambientais exigidas. A contratada deverá adotar a máxima transparência por parte da gestora na comunicação de quaisquer incidentes ambientais e nas medidas corretivas tomadas.

Indicação de marcas ou modelos

4.2. No presente Termo de Referência, informamos que não haverá indicação de marca ou modelo de peças, acessórios ou outros componentes, sendo indicados somente os fabricantes dos veículos.

4.2.1. Durante a execução do contrato, as ordens de serviço poderão indicar expressamente a marca e o modelo das peças ou acessórios a serem fornecidos. Essa indicação ocorrerá quando for uma recomendação do fabricante do veículo ou, de forma obrigatória, quando for para manter a garantia de fábrica do veículo ou de algum de seus componentes.

Subcontratação

4.3. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

Garantia da contratação

4.4. Não haverá exigência da garantia da contratação dos art. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar.

Vistoria

4.5. A avaliação prévia do local de execução dos serviços é FACULTATIVA para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, sendo assegurado ao interessado o direito de realização de vistoria prévia, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda à sexta-feira, das 08:00 horas às 11:00 horas e das 14:00 horas às 17:00 horas.

4.6. Serão disponibilizados data e horário diferentes aos interessados em realizar a vistoria prévia.

4.7. Para a vistoria, o representante legal da empresa ou responsável técnico deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.

4.7.1 Caso o Licitante opte por realizar a vistoria da frota veicular na qual ocorrerá a execução dos serviços, as vistorias deverão ser previamente agendadas por meio dos seguintes contatos:

E-mail: selog.r@dnit.gov.br

Telefone: (51) 3406-9500, solicitando contato com o Serviço de Recursos Logísticos e Informática

4.7.2. O prazo para vistoria iniciar-se-á no primeiro dia útil seguinte à publicação do Pregão Eletrônico, estendendo-se até o dia útil anterior à data prevista para a abertura da sessão pública. A vistoria poderá ser realizada quantas vezes a Licitante julgar necessário para a elaboração de sua proposta.

4.8. A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo o Contratado assumir os ônus dos serviços decorrentes.

Requisitos específicos para os serviços de administração, gerenciamento e controle de manutenção preventiva e corretiva em oficinas credenciadas

4.9. Os requisitos de contratação para a empresa especializada na prestação de serviços continuados de administração, gerenciamento e controle de manutenção preventiva e corretiva em oficinas credenciadas, para a frota da SR-RS, incluem ainda os seguintes aspectos:

4.9.1. Rede Credenciada Mínima:

4.9.1.1. A contratada deverá possuir e comprovar, no ato da assinatura do contrato, uma rede credenciada com pelo menos, 3 (três) oficinas credenciadas em cada município em que o DNIT possui Unidade Local e na Sede da SR/RS-DNIT, quais sejam: Porto Alegre, São Leopoldo, Vacaria, Cruz Alta, Santa Maria, Pelotas, Santana do Livramento, Uruguaiana e Passo Fundo.

4.9.1.2. A contratada deverá possuir e comprovar no ato da assinatura do contrato, uma rede credenciada com pelo menos, 3 (três) concessionárias autorizadas credenciadas, no estado do Rio Grande do Sul, das seguintes fabricantes automotivas, no mínimo: Ford, Nissan, Jeep, Mitsubishi e Mercedes-Benz.

4.9.1.2.1. Em caso de aquisição de novos veículos de outras marcas/fabricantes, a contratada deverá providenciar, caso ainda não disponha em sua rede, o credenciamento de concessionárias autorizadas que permitam ao DNIT realizar a manutenção de seus veículos preservando a garantia dos mesmos, atendendo à mesma exigência contida no subitem anterior.

4.9.1.3. É de responsabilidade exclusiva da contratada manter o quantitativo mínimo de estabelecimentos na rede credenciada durante toda a vigência contratual.

4.9.1.4. Comprovação da Rede Credenciada: No ato do contrato, a empresa deverá apresentar comprovação formal de que a rede credenciada atende aos quantitativos mínimos exigidos para cada localidade, além de lista com todos os estabelecimentos credenciados. Em caso de descredenciamento de algum estabelecimento, é de responsabilidade da contratada comunicar ao Contratante.

4.9.1.5. Durante a vigência do contrato, o DNIT poderá solicitar à contratada o credenciamento de novos estabelecimentos, que lhe sejam mais convenientes sob os aspectos econômicos, técnicos e logísticos. Nesses casos, a contratada terá o prazo de 10 (dez) dias úteis para realizar o credenciamento, contados a partir da solicitação e podendo ser prorrogado pelo gestor, mediante justificativa.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de execução

5.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica dividida em duas fases – fase de implantação da solução e fase de gestão operacional contínua:

5.2. Implantação da Solução

5.2.1. Prazo: 15 (quinze) dias da assinatura do contrato.

5.2.2. A Contratada deverá implantar a solução integralmente no prazo estabelecido no item anterior a partir da data de assinatura do contrato e da emissão da Ordem de Serviço. Este período inclui todas as atividades descritas a seguir:

5.2.3 Diagnóstico e Levantamento Inicial

5.2.3.1. A CONTRATADA fará a coleta de dados históricos da frota de veículos (marca, modelo, ano, quilometragem, registros de manutenção, se existentes), fornecedores atuais e procedimentos internos;

5.2.3.2. A CONTRATANTE se compromete a fornecer à Contratada o acesso a todos os dados e informações necessários para a realização do Diagnóstico e Levantamento Inicial.

5.2.3.3. A Contratada deverá garantir a confidencialidade de todas as informações coletadas durante o Diagnóstico e Levantamento Inicial, utilizando-as exclusivamente para os fins da contratação.

5.2.4 Configuração e Parametrização do Sistema

5.2.4.1. Implementação de plataforma de gestão online por meio de um sistema robusto e intuitivo que permita ao DNIT acompanhar em tempo real o status de cada manutenção, acessar históricos de veículos, consultar relatórios, gerenciar usuários e definir regras de serviço.

5.2.4.2. O sistema deverá promover a otimização e homogeneização informatizada das operações realizadas e/ou de serviços e materiais fornecidos, cujas informações deverão se encontrar disponíveis ao contratante em forma de extratos ou relatórios consolidados no sistema via web e atualizados em no máximo 24 (vinte e quatro) horas.

5.2.4.3. O sistema deverá apresentar relatórios gerenciais personalizáveis: painéis (dashboards) e relatórios detalhados sobre custos por veículo, por tipo de serviço, por oficina, tempo de inatividade, consumo de peças, desempenho da frota, e projeções de gastos.

5.2.4.4. O sistema de gerenciamento eletrônico deverá ser fornecido com interface que garanta total compatibilidade com os sistemas operacionais do DNIT-SR/RS, de modo a permitir a importação de dados.

5.2.4.5. Todo o investimento necessário à implantação do sistema, como a instalação dos equipamentos de leitura, softwares de gravação e transmissão de dados, credenciamento da rede de empresas fornecedoras, manutenção do sistema e treinamento de pessoal, fornecimento de manuais de operação e tudo que se fizer necessário para o bom funcionamento do sistema, será de responsabilidade da CONTRATADA, cuja previsão de cobertura está na taxa de Administração estabelecida no instrumento contratual a ser assinado, não cabendo nenhum ônus adicional à SRRS/DNIT, não sendo permitida qualquer alegação de incompatibilidade com os sistemas de informação utilizados pelo DNIT.

5.2.4.6. Para a implantação do sistema não poderá ocorrer modificação e/ou instalação de equipamentos nos veículos.

5.2.4.7. A CONTRATADA deve garantir que as oficinas credenciadas possam utilizar e alimentar o sistema informatizado de gerenciamento de manutenção para apresentar o status em que se encontra o veículo empenhado no estabelecimento da rede credenciada assim como apresentar os seus orçamentos, sendo possível a CONTRATANTE solicitar outros orçamentos diretamente via sistema, de modo a permitir a transparência na aprovação de orçamentos dos serviços de manutenção.

5.2.4.8. O sistema informatizado de gerenciamento deverá operar em ambiente web, no idioma português (BR), de maneira ininterrupta, permitindo assim, a troca de informações entre a equipe técnica da CONTRATADA, os estabelecimentos da rede credenciada e os usuários designados pela CONTRATANTE, de forma on-line e em tempo real, com o objetivo de proporcionar a automação e a padronização dos procedimentos necessários para a consecução dos serviços.

5.2.4.9. Durante a execução do contrato, a CONTRATANTE poderá incluir ou excluir veículos ou equipamentos recém adquiridos, com autorização judicial de uso, apreendidos sob guarda, doados, emprestados e veículos/equipamentos em missão, conforme sua necessidade e conveniência. A CONTRATADA deverá cadastrar todos os veículos da CONTRATANTE no sistema integrado de gerenciamento de manutenção e fornecer, gratuitamente, os cartões magnéticos (se for o caso) para cada veículo cadastrado, inclusive para os casos de perda, extravio ou incorporação de novos veículos automotores à frota.

5.2.4.10. O cadastramento dos veículos no serviço informatizado da CONTRATADA para o gerenciamento de manutenção da CONTRATANTE deverá conter, no mínimo, as seguintes informações:

5.2.4.10.1. Tipo; Placa; Chassi; Marca; Modelo; Ano de fabricação; Centro de Custo (se houver); Tipo de Combustível; Capacidade do Tanque (litros); Quilômetros rodados – marcação do hodômetro; e Dados da vida mecânica do veículo/equipamento.

5.2.4.11. O cadastramento dos condutores no serviço informatizado da CONTRATADA para o gerenciamento de manutenção da CONTRATANTE deverá conter, no mínimo, as seguintes informações:

5.2.4.11.1. Nome, matrícula funcional, Centro de custo (se houver) e Senha de permissão de uso (pessoal e intransferível).

5.2.4.12. O cadastramento dos estabelecimentos da rede credenciada no serviço informatizado da CONTRATADA para o gerenciamento de manutenção da CONTRATANTE deverá conter, no mínimo, as seguintes informações:

5.2.4.12.1. Nome Fantasia; Razão Social; CNPJ; Endereço completo; CEP; Telefones para contato; E-mail; Página na internet, caso possua.

5.2.4.13. O sistema deverá registrar, controlar e armazenar todos os dados relativos às manutenções realizadas nos veículos /equipamentos e a cada operação, as quais passarão a constituir um histórico de manutenção.

5.2.4.14. Todos os dados do item anterior deverão estar disponíveis para consulta da CONTRATANTE e emissão de relatórios, sendo que, a cada fechamento de período e emissão de nota para pagamento, deverão constar discriminados e separados em relatório de consumo e composição de faturamento.

5.2.4.15. O histórico das operações deve ser armazenado, de imediata e fácil consulta pela CONTRATANTE durante a vigência contratual, bem como, ao término do contrato, deverá ser disponibilizado pela CONTRATADA em planilha eletrônica.

5.2.4.16. A CONTRATADA deverá disponibilizar acesso/instrumento hábil, composto de ferramenta que possibilite ao gestor/fiscal efetuar consulta on-line, tanto à tabela de preços dos fabricantes de peças, quanto à tabela de tempos de mão de obra padrão, conforme informações técnicas do sindicato da indústria e reparação de veículos e acessórios, sem ônus adicional, durante a vigência do Contrato.

5.2.4.17. A CONTRATADA fornecerá cartões de manutenção (físicos e/ou virtuais) para controle de despesas que garantam que apenas os serviços e peças autorizados sejam faturados, vinculando o gasto ao veículo e ao tipo de serviço.

5.2.5. Cadastro e Integração de Rede Credenciada

5.2.5.1. A CONTRATADA credenciará em tempo hábil uma vasta rede de oficinas mecânicas (multimarcas e especializadas), borracharias, centros automotivos, fornecedores de pneus e autopeças, com cobertura geográfica que atenda às necessidades da SRRS/DNIT em todas as regiões de atuação no Rio Grande do Sul e em todo território nacional. A rede deve ser dinâmica, permitindo a inclusão de novos parceiros conforme demanda;

5.2.5.2. O atendimento aos serviços solicitados, inclusive fornecimento de materiais, deverá ocorrer em rede de oficinas e centros automotivos credenciados e disponibilizados pela CONTRATADA, nas quantidades estabelecidas pelo CONTRATANTE, em horário comercial, bem como nos casos de emergência e naqueles cuja realização tornar-se imprescindível ser aos sábados, domingos, feriados e fora do horário de expediente e/ou em locais onde ocorrerem quebras ou defeitos nos veículos, quando se tratar de serviço de guincho ou socorro mecânico;

5.2.5.3. A Contratante irá adquirir por meio da rede credenciada da Contratada, quaisquer peças, componentes, acessórios e quaisquer outros materiais de uso automotivos solicitados, sejam eles distribuídos ou comercializados pelo fabricante ou montadora dos veículos e/ou através da rede de concessionárias, ou pelo comércio e indústria automotivos e afins.

5.2.5.4. A rede de credenciados disponibilizados pela CONTRATADA deverá ser suficiente para o pleno atendimento da demanda de serviços de manutenção dos veículos da CONTRATANTE em todo território nacional, contendo, obrigatoriamente, após a assinatura do contrato, o mínimo referido de estabelecimentos credenciados de oficinas, concessionárias, lojas de peças e serviços de guincho de veículos.

5.2.5.4.1. A CONTRATADA deverá possuir, nos municípios onde a SRRS/DNIT mantém veículos, rede credenciada com capacidade de operação imediata, com no mínimo de 03 (três) lojas, oficinas, concessionárias e /ou centros automotivos para a prestação de todos os serviços abrangidos pelo gerenciamento de manutenção, não sendo o percurso máximo superior a 20 km da sede da unidade, para utilização do sistema objeto desta contratação.

5.2.5.5. O sistema de controle informatizado deverá permitir a consulta e a emissão de relatório da rede de oficinas credenciados pela Contratada, total e por localidade (municípios do Estado do Rio Grande do Sul), bem como o credenciamento de novas oficinas a pedido do Serviço de Recursos Logísticos e Informática – SELOG/CAF/SRRS/DNIT, respeitadas as condições de credenciamento estabelecidas pela Contratada.

5.2.5.6. A CONTRATADA deverá manter listagem atualizada da rede de estabelecimentos credenciados e integrados ao sistema eletrônico de gerenciamento, informando as eventuais inclusões e exclusões e, nos estabelecimentos credenciados à sua rede, em local bem visível, a identificação de sua adesão ao sistema.

5.2.5.7. A CONTRATADA deverá comunicar à CONTRATANTE, imediatamente, via e-mail ao gestor do contrato ou pelo sistema de gestão, quando da inclusão ou exclusão de credenciados, transferência e/ou retirada e substituição de estabelecimentos credenciados, bem como quaisquer fatos ou anormalidades que, por ventura, possam prejudicar o bom andamento ou o resultado final dos serviços.

5.2.5.8. Sem prejuízo da rede previamente cadastrada, fica facultado à CONTRATANTE solicitar o credenciamento de novos fornecedores, sempre que necessário, de modo a atender suas necessidades.

5.2.5.9. O credenciamento de novas oficinas, concessionárias e lojas de peças, conforme a necessidade da CONTRATANTE deverá ser efetivada pela CONTRATADA no prazo máximo de 15 (quinze) dias contados da data da solicitação.

5.2.5.10. A CONTRATANTE não terá nenhum vínculo, obrigação ou responsabilidade para com a rede credenciada, sendo de inteira responsabilidade da CONTRATADA os direitos gerados em favor dos estabelecimentos credenciados, oriundos da execução do contrato.

5.2.5.11 As obrigações geradas pela execução do contrato, em desfavor da rede credenciada, serão exigidas da CONTRATADA, imputando-se à mesma as responsabilidades e as penalidades pelas obrigações não cumpridas.

5.2.5.12. Os estabelecimentos da rede credenciada deverão possuir condições técnico profissionais, bem como operacionais, para executar de maneira eficiente os serviços especificados no Termo de Referência, observando as marcas, modelos e quantidades de viaturas e equipamentos da CONTRATANTE, bem como a gama de serviços essenciais e necessários para devida manutenção.

5.2.6. Treinamento e Homologação

5.2.6.1. A CONTRATADA deverá oferecer treinamento para os usuários do DNIT sobre o uso da plataforma e dos cartões, e suporte contínuo para dúvidas e problemas.

5.2.6.2. A CONTRATADA deverá oferecer, de forma on-line e sem ônus para a CONTRATANTE, programa de capacitação de pessoal e treinamento de todos os usuários envolvidos na utilização da solução proposta, no prazo máximo de 15 (quinze) dias contados a partir da data da entrega dos dados cadastrais dos usuários.

5.2.6.3. A CONTRATADA deverá reapplicar o treinamento acima sempre que houver necessidade durante a prestação dos serviços ou ocorrer qualquer alteração em seus sistemas ou designação de novos usuários/fiscais por parte da SRRS /DNIT, sem ônus e mediante solicitação expressa da CONTRATANTE.

5.2.6.4. A CONTRATADA deverá promover treinamento para sua rede credenciada /usuários do(s) sistema(s) informatizado(s) de gerenciamento contratado, tanto na fase de implantação quanto na fase de operação, e orientá-los sobre a correta utilização, possibilitando o uso adequado do sistema, permanentemente e sempre que se mostrar necessário, para não inviabilizar o uso de um credenciado, disponibilizando um canal de comunicação viável e acessível para todos.

5.3. Gestão Operacional Contínua

5.3.1. Após a implantação, o contrato transita para a fase de gestão operacional contínua, garantindo a manutenção eficiente, econômica e ininterrupta da frota.

5.3.2. Nos subitens a seguir constam a descrição detalhada dos métodos, rotinas, etapas, tecnologias, procedimentos, frequência e periodicidade de execução do trabalho.

Local e horário da prestação dos serviços

5.3.3. A prestação dos serviços de gestão de manutenção veicular será flexível para atender às diversas necessidades do DNIT no Rio Grande do Sul. O atendimento poderá ocorrer tanto nas Unidades Locais (UL's) e na Sede da Superintendência do DNIT (Porto Alegre-RS), quando tratar-se de avaliação/diagnóstico ou de serviços necessários para a remoção do veículo, utilizando a infraestrutura disponível, quanto nos estabelecimentos da rede credenciada da Contratada.

5.3.4. Em situações que demandem agilidade ou em casos de imprevistos, os serviços poderão ser executados no local onde o veículo se encontra, a depender da natureza e particularidade de cada ocorrência.

5.3.5. São endereços das Unidades Locais (UL's) e da Sede da Superintendência do DNIT no Rio Grande do Sul, os abaixo listados:

Unidade Local de Vacaria

Endereço: BR-116, Km 38 - Vila DNER nº 9064 CEP: 95.200-000

Unidade Local de São Leopoldo

Endereço: Rua Barão de Rio Branco, s/n, Scharlau CEP: 93.125-200

Unidade Local de Cruz Alta

Endereço: BR-158, Km 196 - Esq. Saturnino de Brito CEP: 98.045-030

Unidade Local de Pelotas

Endereço: Av. Duque de Caxias, 475 - Vila DNER, Bairro: Fragata CEP: 96.030-001

Unidade Local de Santana do Livramento

Endereço: BR-158, Km - Vila DNER, Bairro: Kennedy CEP: 97.577-380

Unidade Local de Uruguai

Endereço: Rua Vasco Alves - Esq. Rua Treze de Maio - Vila DNER, Bairro: Centro CEP: 97.510-001

Unidade Local de Santa Maria

Endereço: Av. Hólvio Basso, nº 1188 – Bairro Medianeira CEP: 97.070-805

Unidade Local de Passo Fundo

Endereço: Travessa Boa Viagem, 234 - Bairro: Petrópolis CEP: 99010-128

5.3.6. Os serviços serão prestados no seguinte horário:

5.3.6.1. Os serviços de manutenção preventiva e corretiva, agendamentos e atendimentos rotineiros deverão ser prestados durante o horário comercial, em conformidade com o horário de funcionamento das oficinas e estabelecimentos credenciados. A Contratada deverá garantir que sua rede credenciada atenda a esses horários, proporcionando flexibilidade para o agendamento de serviços sem impactar as operações do DNIT.

5.3.6.2. Em situações de emergência, a Contratada deverá disponibilizar atendimento e suporte 24 horas por dia, 7 dias por semana, incluindo feriados. Este serviço deve abranger, mas não se limitar a, serviços de guincho para remoção de veículos avariados, socorro mecânico no local, e outros serviços emergenciais que garantam a rápida assistência à frota em qualquer localidade, seja no Rio Grande do Sul ou em deslocamento pelo território nacional.

Rotinas a serem cumpridas

A execução contratual observará as rotinas:

5.3.7. Solicitação e Autorização de Serviços

5.3.7.1. Abertura da Ordem de Serviço (OS): quando um veículo da SRRS/DNIT necessitar de manutenção (preventiva ou corretiva), o condutor ou responsável pela Unidade Local o encaminhará a uma oficina credenciada à rede da empresa gestora.

5.3.7.2. Identificação e orçamento: na oficina, o veículo será identificado através de um cartão frota (físico ou virtual) vinculado ao sistema da gestora. A oficina então elaborará um orçamento detalhado dos serviços e peças necessárias.

5.3.7.3. Análise e aprovação: o orçamento será submetido eletronicamente à SRRS/DNIT, por meio do sistema disponibilizado pela contratada, que realizará a análise técnica e econômica, conforme o caso. O DNIT poderá solicitar ajustes, negociar valores ou, se necessário, recusar itens indevidos.

5.3.7.4. Em casos menos complexos, a abertura de Ordem de Serviço poderá ocorrer diretamente no sistema disponibilizado pela CONTRATADA, sem que necessariamente o veículo seja previamente deslocado a um estabelecimento credenciado.

5.3.7.5. Nos orçamentos apresentados por meio do sistema disponibilizado pela CONTRATADA deverão constar: data de emissão, validade, marca/modelo do veículo, identificação das placas, quilometragem no momento do orçamento, assinatura do emitente e no campo "observações", se necessário, incluir informações que sejam de caráter relevante para o Fiscal do Contrato, sendo de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA os prejuízos advindos da omissão dessas informações.

5.3.7.6. O Fiscal do Contrato poderá recusar os orçamentos, pedir sua revisão, inclusão de itens ou aceitá-los parcialmente, comprometendo-se a CONTRATADA e sua rede credenciada a executar ou fornecer o que for aprovado no todo ou em parte, tendo a CONTRATADA o prazo máximo de 03 (três) dias úteis contados a partir da rejeição para incluir, refazer ou corrigir os serviços não aceitos.

5.3.8 Execução e Acompanhamento de Serviços

5.3.8.1. Após a aprovação, a oficina executará os serviços de acordo com o orçamento validado.

5.3.8.2. **Manutenção Preventiva:** compreende todos os serviços executáveis em oficinas mecânicas ou concessionárias de automóveis, obedecendo-se as recomendações do fabricante do veículo e que tem como objetivo principal, mediante uma introdução sistemática regular de revisões e serviços, garantir as melhores condições de desempenho do veículo, no que se refere ao seu funcionamento, rendimento e segurança, assim como prevenir a ocorrência de defeitos que possam redundar em danos nos componentes ou mesmo à paralisação do veículo.

5.3.8.3. **Manutenção Corretiva:** compreende todos os serviços executáveis em oficinas mecânicas reparadoras e concessionárias de automóveis, que venham a ocorrer fora dos estabelecidos para a manutenção preventiva, para correções de defeitos aleatórios resultantes do desgaste e/ou deficientes de operação, manutenção e fabricação, garantindo a operacionalidade do veículo, além de preservar a segurança de pessoas e materiais. Visa tornar operacional o veículo ocasionalmente desativado em decorrência de defeitos, bem como reparar pequenas avarias.

5.3.8.4. **Manutenção de garantia de fábrica:** visa resguardar o DNIT, com relação aos veículos com garantia de fábrica, devendo ser realizada apenas nas concessionárias e rede autorizada das marcas respectivas, compreendendo todos os serviços indicados/solicitados pelo fabricante.

5.3.8.5. Cada Fiscal responsável pela unidade de lotação do veículo a ser revisado deverá acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços e o fornecimento das peças e quaisquer outros materiais, objeto da contratação, podendo sustar, recusar, mandar fazer, refazer ou desfazer qualquer serviço que não esteja de acordo com as condições e exigências especificadas, bem como receber as peças substituídas.

5.3.8.6. A oficina credenciada que executar os serviços solicitados deverá ter acesso ao sistema para atualizar, em tempo real, a situação das manutenções ou serviços autorizados. Nos casos em que não for possível a atualização destas informações por parte da rede credenciada, a responsabilidade por parte desta etapa será da CONTRATADA.

5.3.8.7. Para fins de controle, a CONTRATADA deverá exibir no sistema, em tempo real, o status em que se encontra o veículo empenhado no estabelecimento da rede credenciada, de forma a permitir o andamento do serviço pela CONTRATANTE a cada fase (entrada, diagnóstico, manutenção, conclusão, retirada, etc.).

5.3.8.8. Cada condutor deverá ter sua identificação validada durante a execução de qualquer operação realizada na rede de oficinas credenciadas pela CONTRATADA, sendo de responsabilidade da mesma a solução técnica que identifique o condutor do veículo no ato e coíba, com agilidade e segurança, as eventuais execuções de serviços não autorizadas.

5.3.8.9. O sistema de controle de manutenção deverá oferecer segurança que vincule o serviço de manutenção a um código ou placa do veículo, de forma que impeça a realização de serviço de manutenção em outros veículos que não sejam da frota da CONTRATANTE.

5.3.8.10. O local de execução dos serviços será a oficina credenciada da CONTRATADA, cujo endereço, telefone e nome do responsável devem constar no orçamento ou, em casos de emergência, no local onde se encontrar o veículo impossibilitado de deslocamento, desde que autorizado pela CONTRATANTE.

5.3.8.11. A CONTRATADA deverá garantir a prioridade no atendimento junto à rede de estabelecimentos quando das solicitações da CONTRATANTE referente à execução dos serviços.

5.3.8.12. Na prestação de serviços, a credenciada deverá devolver os veículos/equipamentos para CONTRATANTE em perfeitas condições de funcionamento, executando fielmente, dentro das melhores normas técnicas, os serviços que lhe forem confiados, de acordo com as especificações da fábrica e rigorosa observância aos demais detalhes emanados e/ou aprovados pela CONTRATANTE, bem como executar tudo o que não for explicitamente mencionado, mas que seja necessária à perfeita execução dos serviços e desde que aprovado pelo responsável designado;

5.3.9. Gestão de Manutenção Preventiva

5.3.9.1. A Contratada será responsável por prover suporte integral ao DNIT no que tange ao planejamento e gerenciamento das manutenções preventivas da frota veicular com base na quilometragem, horas de uso ou tempo, garantindo a programação e notificação automática de serviços.

5.3.9.2. A Contratada deverá disponibilizar, implantar e manter, no sistema informatizado de gestão de manutenção veicular, ambiente de suporte à programação e ao acompanhamento das manutenções preventivas. Este ambiente do sistema deve possuir, no mínimo, as seguintes funcionalidades:

5.3.9.2.1. Registro e Controle de Dados: Capacidade de registrar e controlar dados de quilometragem, horas de uso e tempo de cada veículo para o cálculo automático dos prazos de manutenção.

5.3.9.2.2. Programação Automática de Serviços: Prever a possibilidade de geração automática de ordens de serviço e agendamentos para as manutenções preventivas com base nos planos definidos.

5.3.9.2.3. Notificação e Alertas: Envio automático de notificações e alertas (email, SMS ou pop-up no sistema) ao DNIT sobre as manutenções preventivas futuras, vencidas ou iminentes, com antecedência suficiente para o devido planejamento.

5.3.9.3. A Contratada deverá realizar o acompanhamento contínuo da frota e dos planos de manutenção preventiva, identificando desvios, sugerindo ajustes e garantindo a aderência aos cronogramas estabelecidos, incluindo monitoramento da execução das manutenções preventivas e registro do histórico de serviços realizados, além da emissão de relatórios periódicos de desempenho da manutenção preventiva, indicando índices de conformidade, custos e outras métricas relevantes para a gestão.

5.3.9.4. A Contratada deverá garantir a integração e a troca de informações fluidas com a equipe do DNIT, facilitando o fluxo de dados e a comunicação para o planejamento e execução das manutenções.

5.3.10. Fornecimento de Peças, Acessórios e Insumos

5.3.10.1. A CONTRATADA, por meio de sua rede credenciada, deverá garantir o fornecimento de peças de reposição, acessórios, componentes e quaisquer outros materiais veiculares originais/genuínos ou similares, necessários ao funcionamento, operacionalidade ou segurança dos veículos, bem como conserto e instalação de acessórios de som e

imagem, tapetes, equipamentos de segurança (triângulo sinalizador, chave de roda, (macaco) cinto de segurança), materiais de combate a incêndios, películas, adesivos, placas de veículos (homologadas pelo DETRAN), dentre outros.

5.3.10.2. As peças, componentes, acessórios e outros materiais solicitados, sejam eles distribuídos ou comercializados pelo fabricante ou montadora e/ou por meio de rede de concessionárias, ou pelo comércio e indústrias afins, são definidas pelas seguintes características e procedências:

5.3.10.2.1. Originais, genuínos, produzidos e/ou embalados e com controle de qualidade do fabricante ou montadora do veículo e constantes de seu catálogo;

5.3.10.2.2. Originais, do fabricante fornecedor da montadora dos veículos, atendidos os mesmos padrões e níveis de qualidade por esta exigidos, recomendados ou indicados e constantes de seu catálogo; ou

5.3.10.2.3. De outros fabricantes, cujo produto atenda os níveis de qualidade (com durabilidade idêntica ou superior à das peças e equipamentos dos fabricantes fornecedores da montadora), aplicabilidades recomendadas ou indicados pelo fabricante ou montadora do veículo, constantes ou não de seu catálogo, sob solicitação ou autorização formal da CONTRATANTE.

5.3.10.3. Somente utilizar peças, materiais e acessórios genuínos, originais, similares ou aqueles acordados entre a CONTRATANTE e a rede credenciada de estabelecimentos, desde que atendidas as recomendações do fabricante do veículo, e não podendo valer-se, em nenhuma hipótese, de itens recondicionados, salvo nos casos excepcionais com autorização por escrito da contratante.

5.3.10.4. O material deverá ser entregue acondicionado adequadamente em sua embalagem original, sem nenhum sinal de amassados, cortes ou danos ao material fornecido. Além disso, para aqueles materiais que possuam prazo de validade, serão aceitos aqueles cuja vida útil tenham transcorrido, no máximo, um terço de seu prazo de validade.

5.3.10.5. A CONTRATANTE deverá realizar, junto à rede credenciada da CONTRATADA, o controle do fornecimento de quaisquer peças, componentes, acessórios e outros materiais de uso automotivo solicitado para viabilizar a manutenção preventiva e corretiva, sejam eles distribuídos ou comercializados pelo fabricante ou montadora dos veículos e/ou através da rede de concessionárias, ou pelo comércio e indústria automotivos e afins;

5.3.10.6. Durante a execução dos serviços, os estabelecimentos da rede credenciada deverão disponibilizar local adequado para inspeção prévia de todas as peças a serem substituídas nos veículos, fornecendo relação das mesmas e os seus respectivos códigos, que serão verificados por servidor da CONTRATANTE.

5.3.10.7. Na hipótese de instalação inadequada de peça, componente ou acessório, a CONTRATADA, através de sua credenciada, deverá providenciar a imediata regularização, sem quaisquer ônus para o CONTRATANTE.

5.3.10.8. O fiscal do contrato poderá exigir que as peças e acessórios substituídos pelas credenciadas da CONTRATADA sejam entregues pelas mesmas à CONTRATANTE no ato do recebimento do veículo embaladas na caixa da peça nova instalada.

5.3.10.9. Para os óleos lubrificantes que serão utilizados nos serviços objeto deste Termo de Referência, prestados pelas Oficinas credenciadas, cuja atividade de fabricação, industrialização ou depósito é enquadrada no Anexo I da Instrução Normativa IBAMA nº 13/2021, só será admitida a utilização de produtos cujo fabricante ou revendedor esteja regularmente registrado no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais, instituído pelo artigo 17, inciso II, da Lei nº 6.938, de 1981, conforme enquadramento abaixo:

5.3.10.9.1. Ficha Técnica de Enquadramento (FTE) 18-80 (Depósitos de produtos químicos e produtos perigosos – Lei nº 12.305/2010), no caso de: “depósito de armazenador de resíduos perigosos; depósito de resíduos perigosos para estocagem em fluxo de logística reversa; depósito de resíduos perigosos para fins de comercialização; depósito rotativo para fins de coleta de óleo lubrificante usado ou contaminado, controlado pela Resolução CONAMA nº 362, de 2005, em estabelecimento obrigado a autorização ou licenciamento ambiental pelo órgão competente.” (armazenagem e coleta adequada de resíduos como lubrificantes, aditivos, graxas e fluídos, substituídos dos veículos decorrentes de sua manutenção, visando o fluxo da logística reversa);

5.3.10.9.2. Para os produtos enquadrados no subitem acima, os estabelecimentos credenciados deverão apresentar ou enviar juntamente com os orçamentos, quando solicitado pelo DNIT e sob pena de não-aceitação, o Comprovante de Registro do fabricante do produto no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais, acompanhado do respectivo Certificado de Regularidade válido, nos termos do artigo 17, inciso II, da Lei nº 6.938, de 1981, e da Instrução Normativa IBAMA nº 13/2021 e normas supervenientes;

5.3.10.10. Os serviços das Oficinas Credenciadas somente poderão ser prestados com a utilização de pneus com a Etiqueta Nacional de Conservação de Energia – ENCE, na (s) classe(s): A ou B no tocante a resistência do pneu ao rolamento e aderência sob pista molhada, além de emissão máxima de ruído de 75 db para veículos de passageiros, 77 db para veículos utilitários e de 78 db para ônibus e caminhões, nos termos da Portaria INMETRO nº 379/2021.

5.3.10.10.1. A contratada deverá providenciar o recolhimento e a destinação adequada aos pneus usados ou inservíveis originários da contratação, nos termos do artigo 33, inciso III, da Lei nº 12.305, de 2010; Resolução CONAMA nº 416/2009; Instrução Normativa nº 09/2021; e normas correlatas.

5.3.10.11. Os serviços das Oficinas Credenciadas somente poderão ser prestados com a utilização de bateria chumbo-ácido (componente automotivo) que possua o Selo de Identificação da Conformidade, nos termos da Portaria INMETRO nº 145, de 28 de março de 2022, que aprova os Requisitos de Avaliação da Conformidade – RAC do produto e trata da certificação compulsória.

5.3.11. Gestão de Custos e Faturamento

5.3.11.1. Ao final do serviço e, quando for o caso, após o fornecimento de materiais, o estabelecimento credenciado registrará a conclusão no sistema da CONTRATADA. O pagamento a tal estabelecimento será processado pela empresa gestora (CONTRATADA), conforme os valores aprovados.

5.3.11.2. A CONTRATADA é a única responsável pelo pagamento aos estabelecimentos credenciados pelo valor dos serviços, peças e demais materiais utilizados, não respondendo a CONTRATANTE por esse pagamento, em nenhuma hipótese, nem solidária e nem subsidiariamente.

5.3.11.3. A CONTRATADA consolidará todos os gastos de manutenção e materiais de todos os veículos da SRRS/DNIT em uma única fatura mensal, acrescida de sua taxa de serviço de gerenciamento. Esta fatura será acompanhada de relatórios detalhados e comprovantes eletrônicos.

5.3.11.4. A CONTRATADA deverá emitir a fatura detalhando e discriminando o valor total por tipo de produto adquirido e valor dos serviços prestados no período, sendo a CONTRATADA a única responsável pela correta emissão de seus documentos de cobrança, em todos os seus aspectos, observada a legislação tributária vigente.

5.3.11.5. Juntamente com a fatura, a CONTRATADA deverá disponibilizar relatórios analíticos e sintéticos do período faturado, discriminando todas as transações/operações realizadas, por contratante e respectivo centro de custo, anexando as notas fiscais dos estabelecimentos na ordem que constam no relatório.

5.3.11.6. As notas fiscais dos estabelecimentos deverão ser compatibilizadas com o relatório de conferência da fatura mensalmente emitido pela CONTRATADA, e deverão ser encaminhadas na ordem do relatório, sem as quais o processo não poderá seguir o trâmite para quitação.

5.3.11.7. As notas fiscais deverão discriminar as descrições dos serviços, peças ou materiais fornecidos, seus códigos, quantidades despendidas ou utilizadas, modelo, marca, cor, capacidade, e outras especificações que se fizerem necessárias, bem como a quantidade de horas empregadas durante os serviços realizados. Em caso de impossibilidade de atendimento do descrito anteriormente na própria nota fiscal, os referidos dados podem ser apresentados em documento próprio que acompanhe as notas fiscais.

5.3.11.8. Deverá ser emitida uma nota fiscal para cada Ordem de Serviço realizada pelas oficinas credenciadas e apenas uma fatura para pagamento mensal à CONTRATADA.

5.3.11.9. A emissão da Fatura será precedida do recebimento definitivo do serviço.

5.3.11.12. O pagamento será efetuado pela CONTRATANTE no prazo definido pela Instrução Normativa SEGES/ME nº 77 /2022. Havendo erro na apresentação da Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE;

5.3.12. Relatórios e Análise de Desempenho

5.3.12.1. A Contratada deverá gerar e disponibilizar, em formato digital e editável, relatórios periódicos de desempenho da frota, com frequência a ser definida pelo DNIT (mensal, trimestral, anual). Esses relatórios devem incluir, no mínimo:

5.3.12.1.1. Disponibilidade da Frota: Percentual de veículos operacionais em relação ao total da frota.

5.3.12.1.2. Utilização da Frota: Quilometragem média por veículo e tempo de uso (se aplicável);

5.3.12.1.3. Histórico de Manutenção: Detalhamento de todas as manutenções realizadas (preventivas e corretivas), com data, tipo de serviço, peças substituídas e mão de obra empregada para cada veículo. Deve possibilitar a emissão de relatório único por veículo, contemplando todo o período de vigência contratual, ou por período inferior, definido pelo fiscal.

5.3.12.2. A Contratada será responsável pela emissão de relatórios detalhados dos custos de manutenção, apresentando a discriminação dos gastos por: Veículo; Tipo de Manutenção; Componente/Sistema (ex: motor, freios, suspensão); Fornecedor/Oficina; Centros de Custo (unidade administrativa);

5.3.12.3. Além da emissão dos relatórios, a Contratada deverá realizar, sempre que solicitado pela Contratante, a análises de desempenho aprofundadas com base nos dados coletados. Esta obrigação inclui:

5.3.12.3.1. Análise de KPIs: Apresentação e discussão dos Indicadores-Chave de Desempenho (KPIs) definidos, como Custo por Quilômetro Rodado (CKM), Tempo de Veículo Parado (Down Time), Número de Ocorrências por Veículo e Nível de Satisfação do Usuário, identificando tendências, anomalias e oportunidades de melhoria.

5.3.12.3.2. Parecer Técnico: Elaboração de pareceres técnicos sobre o desempenho da frota, incluindo diagnósticos de problemas recorrentes e sugestões de soluções.

5.3.12.3.3. Recomendações Estratégicas: Proposição de ações estratégicas para otimizar a gestão da frota, como planos de renovação de veículos, otimização de rotas, programas de treinamento para motoristas, revisões de planos de manutenção preventiva, e sugestões para redução de custos sem comprometer a segurança e a operacionalidade.

5.3.13. Suporte e Atendimento

5.3.13.1. A CONTRATADA deverá prestar serviço de atendimento 24/7 com suporte para condutores e oficinas em caso de dúvidas, emergências ou necessidade de autorização fora do horário comercial.

5.3.13.2. A solução deverá possibilitar à CONTRATANTE adquirir por meio da rede credenciada serviços de transporte em veículo equipado para guincho em suspenso, inclusive para socorro mecânico emergencial e assistência 24h em caso de panes ou acidentes. Materiais a serem disponibilizados

Materiais a serem disponibilizados

5.3.14. Para a perfeita execução dos serviços, os estabelecimentos credenciados pela Contratada deverão disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades e qualidades suficiente à prestação dos serviços, promovendo sua substituição quando necessário;

Informações relevantes para o dimensionamento da proposta

5.3.15. A demanda do órgão tem como base a frota de veículos oficiais com as seguintes características:

Nº	PLACA	LOCALIZAÇÃO	MARCA/MODELO	ANO/FAB.
1	IWH-0068	PORTO ALEGRE	Mercedes Benz / Sprinter 515	2013/2014
2	ELO8E66	PORTO ALEGRE	Ford / Ranger XLS	2022/2022
3	JCN2G25	PORTO ALEGRE	Ford / Ranger XLS	2023/2023
4	JDK8A37	PORTO ALEGRE	Ford / Ranger XLSCD2D4A	2024/2025
5	JDL8A44	PORTO ALEGRE	Ford / Ranger XLSCD2D4A	2024/2025
6	JAL8J27	SÃO LEOPOLDO	Jeep / Renegade STD 1.8 AT	2020/2021
7	JAR3C81	SÃO LEOPOLDO	Nissan / Frontier	2021/2021
8	JDK9J27	SÃO LEOPOLDO	Ford / Ranger XLSCD2D4A	2024/2025
9	DBA3G31	VACARIA	Ford / Ranger XLS	2022/2022
10	JDK9J28	VACARIA	Ford / Ranger XLSCD2D4A	2024/2025
11	DVT6G07	CRUZ ALTA	Ford / Ranger XLS	2022/2022
12	JAL8J04	CRUZ ALTA	Jeep / Renegade STD 1.8 AT	2020/2021
13	JDK9J26	CRUZ ALTA	Ford / Ranger XLSCD2D4A	2024/2025
14	FOD7G24	PELOTAS	Ford / Ranger XLS	2022/2022
15	JAT1G30	PELOTAS	Mitsubishi / L 200 Triton SPO GL	2021/2022
16	JDK9J32	PELOTAS	Ford / Ranger XLSCD2D4A	2024/2025
17	JAL8J01	SANTA MARIA	Jeep / Renegade STD 1.8 AT	2020/2021
18	JAR3C95	SANTA MARIA	Nissan / Pick-Up Frontier MTX4	2021/2021
19	JDL9J34	SANTA MARIA	Ford / Ranger XLSCD2D4A	2024/2025
20	JAL8J16	SANTANA DO LIVRAMENTO	Jeep / Renegade STD 1.8 AT	2020/2021
21	JDK9J35	SANTANA DO LIVRAMENTO	Ford / Ranger XLSCD2D4A	2024/2025
22	JAL2G61	URUGUAIANA	Jeep / Renegade STD 1.8 AT	2020/2021
23	JDK9J25	URUGUAIANA	Ford / Ranger XLSCD2D4A	2024/2025
24	JAL8J35	PASSO FUNDO	Jeep / Renegade STD 1.8 AT	2020/2021
25	JAT1F88	PASSO FUNDO	Mitsubishi / L 200 Triton	2021/2022
26	JDK9J30	PASSO FUNDO	Ford / Ranger XLSCD2D4A	2024/2025

5.3.16. A solução deverá ocorrer com os seguintes prazos:

5.3.16.1. Prazos de implantação da plataforma de gestão online: a implantação do sistema informatizado de gerenciamento compartilhado de manutenção de frota e apresentação de rede credenciada capaz de suprir as necessidades SRRS/DNIT, deverá ocorrer num prazo máximo de 10 (dez) dias consecutivos contados a partir da data de assinatura do contrato;

5.3.16.2. Os funcionários do DNIT – SRRS/DNIT, que serão habilitados ao uso do sistema deverão ser cadastrados no prazo máximo de 05(cinco) dias corridos após informações prestadas pela DNIT;

5.3.16.3. Prazos de aprovação de orçamento: a CONTRATADA terá um tempo máximo de resposta para aprovação ou solicitação de revisão de orçamentos de 1 (um) dia útil;

5.3.16.4. Prazos de faturamento: a fatura mensal compreenderá os serviços prestados do primeiro ao último dia de cada mês e deve ser apresentada em data predeterminada, garantindo a regularidade do fluxo financeiro.

5.3.16.5. A licitante deverá elaborar sua proposta considerando o modelo constante no Anexo III - Modelo de Proposta e sobretudo, as condições descritas no item 9 deste Termo de Referência, no que diz respeito à aplicação da taxa de administração e os custos nela englobados.

Especificação da garantia do serviço

5.3.17. O prazo de garantia contratual dos serviços, peças, acessórios, e demais bens fornecidos, é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), somado ao prazo de garantia contratual complementar quando for o caso.

Procedimentos de transição e finalização do contrato

5.18. Não serão necessários procedimentos de transição e finalização do contrato devido às características do objeto.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e o Contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar o preposto da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução do Contratado, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Preposto

6.6. O Contratado designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto Contratado.

6.7. O Contratado não necessitará manter preposto da empresa no local da execução do objeto durante o período de execução do contrato.

6.8. O Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que o Contratado designará outro para o exercício da atividade.

Rotinas de Fiscalização

6.9. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

Fiscalização Técnica

6.10. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

- 6.11. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.
- 6.12. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.
- 6.13. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.
- 6.14. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprezadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.
- 6.15. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.
- 6.16. A fiscalização da execução dos serviços abrange, ainda, as seguintes rotinas:

6.16.1. A gestão da manutenção da frota de veículos sob sua jurisdição, contemplando, mas não se limitando a abertura de ordens de serviço no sistema disponibilizado pela contratada, análise e aprovação de orçamentos e acompanhamento da prestação dos serviços junto aos estabelecimentos credenciados.

6.17. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do Contratado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade do Contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade.

6.18. As disposições previstas neste Termo de Referência não excluem o disposto no Anexo VIII da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, aplicável no que for pertinente à contratação, por força da Instrução Normativa Seges/ME nº 98, de 26 de dezembro de 2022.

Fiscalização Administrativa

6.19. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

6.20. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

6.21. Além do disposto acima, a fiscalização contratual administrativa obedecerá às seguintes rotinas:

6.21.1. Conferência de documentos, verificação de conformidade dos documentos fiscais e de faturamento apresentados pela contratada em relação ao disposto neste Termo de Referência, Contrato e seus anexos e apêndices, instruir processos de pagamento, realizando conjuntamente com a fiscalização técnica o recebimento provisório dos serviços, dentre outras atividades administrativas inerentes à fiscalização.

6.2.1.2. Conferência, mediante comprovação inequívoca por parte da contratada, por meio de comprovantes de depósito ou documento similar, do repasse dos pagamentos efetuados às empresas credenciadas das respectivas despesas realizadas pelo CONTRATANTE, de acordo com os percentuais mínimos constantes na proposta homologada no presente certame licitatório.

6.2.1.2.1. A comprovação mencionada no subitem anterior referir-se-á ao mês imediatamente anterior ao faturamento objeto da Nota Fiscal apresentada e é condição para o recebimento dos serviços a que alude o subitem 7.5 deste Termo de Referência. Exemplo: a Nota Fiscal que compreende os serviços faturados durante do mês de fevereiro, deverá ser acompanhada da comprovação de repasse aos credenciados dos materiais/serviços aprovados pelo DNIT durante o mês de fevereiro.

Gestor do Contrato

6.22. Cabe ao gestor do contrato:

6.22.1. coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

6.22.2. acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

6.22.3. acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

6.22.4. emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

6.22.5. tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

6.22.6. elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

6.22.7. enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, com a indicação expressa de que o valor da Nota Fiscal emitida pela contratada confere com o valor dimensionado pela fiscalização e gestão no recebimento definitivo do serviço.

6.22.8 receber e dar encaminhamento imediato:

6.22.8.1. às denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho, conforme o art. 2º, inciso III, do Decreto n.º 12.174/2024;

6.22.8.2. à notificação formal de que a empresa contratada está descumprindo suas obrigações trabalhistas, enviada pelo trabalhador, sindicato, Ministério do Trabalho, Ministério Público, Defensoria Pública ou por qualquer outro meio idôneo.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

7.1. A avaliação da execução do objeto utilizará o Instrumento de Medição de Resultado (IMR), conforme previsto no Anexo II.

7.2. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que o Contratado:

7.2.1. não produziu os resultados acordados,

7.2.2. deixou de executar, ou não executou com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

7.2.3. deixou de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou os utilizou com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

7.3. A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

7.4. A aferição da execução contratual para fins de pagamento considerará os seguintes critérios:

7.4.1. Manutenção da Rede Credenciada: A contratada deverá manter durante toda a execução contratual a rede credenciada mínima exigida neste Termo de Referência, Contrato e seus anexo e apêndices, nela incluindo as concessionárias autorizadas descritas no subitem 4.9

7.4.2. Conformidade de Peças e Insumos Utilizados: verificação se as peças, acessórios e insumos empregados na manutenção estão de acordo com as especificações contratuais, como a exigência de peças originais ou de primeira linha, e que a sua procedência seja comprovada, garantindo que não haja uso de peças de qualidade inferior ou não autorizadas;

7.4.3. Validação dos Serviços realizados: verificação se os serviços executados pela Contratada correspondem exatamente aos serviços solicitados nas ordens de serviço, incluindo a conferência se o problema reportado foi solucionado e se as intervenções foram as necessárias e autorizadas;

7.4.4. Cumprimento dos prazos previstos no Termo de Referência e Contrato: verificação do cumprimento dos prazos estabelecidos para o atendimento, diagnóstico, execução e devolução dos veículos, avaliando a CONTRATADA quanto à sua capacidade de manter os veículos disponíveis no menor tempo possível, minimizando o impacto nas operações do DNIT;

7.4.5. Disponibilidade do sistema: Manutenção de sistema de gerenciamento da manutenção integralmente em horário comercial, assim considerado o período compreendido de segunda à sexta-feira, das 08:00 horas às 18:00 horas.

7.4.6. Fornecimento de Relatórios: Disponibilização via sistema de relatórios customizados, que incluam minimamente: relatórios de manutenções corretivas e preventivas, média de gastos por veículo, histórico de veículos e quilometragem, relatórios gerenciais, relatórios de faturamento para cada Nota Fiscal emitida entre outros. O sistema deve permitir a emissão de relatórios que reportem-se ao período integral da contratação, permitindo a emissão pelos filtros mínimos de placa, modelo e localidade.

7.4.7. Disponibilização de Atendimento e Suporte: Manter disponível central de atendimento em horário comercial e preposto com atendimento remoto e presencial conforme exigido.

Recebimento

7.5. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 10 (dez) dias, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo.

7.6 O prazo para recebimento provisório será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do Contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

7.7. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico.

7.8. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo.

7.9. O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.

7.10. Para efeito de recebimento provisório, será considerado para fins de faturamento o período do primeiro ao último dia de cada mês.

7.11. Ao final de cada período/evento de faturamento:

7.11.1. o fiscal técnico do contrato deverá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos no ato convocatório, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato;

7.12. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.

7.13. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no recebimento provisório.

7.14. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no recebimento provisório.

7.15. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

7.16. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.17. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

7.18. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

7.18.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento.

7.18.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando ao Contratado, por escrito, as respectivas correções;

7.18.3. Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

7.18.4. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

7.18.5. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.[A8]

7.19. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal quanto à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.20. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo Contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

7.21. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

7.22. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §3º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

7.23. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021

7.24. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- I) o prazo de validade;
- II) a data da emissão;
- III) os dados do contrato e do órgão contratante;
- IV) o período respectivo de execução do contrato;
- V) o valor a pagar; e
- Vi) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.25. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o Contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante.

7.26. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

7.27. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

- 7.27.1. verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas;
- 7.27.2. identificar possível razão que impeça a participação em licitação/contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com a Administração ou com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

7.28. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do Contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do Contratante.

7.29. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do Contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.30. Persistindo a irregularidade, o Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao Contratado a ampla defesa.

7.31. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o Contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

7.32. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até dez dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

7.33. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao Contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice de preços ao consumidor amplo (IPCA), de correção monetária.

Forma de pagamento

7.34. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo Contratado.

7.35. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.36. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.36.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.37. O Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Antecipação de pagamento

7.38. A presente contratação, em decorrência da natureza e do modelo de prestação de serviços, não permite a antecipação de pagamento **parcial ou total, do objeto**.

Reajuste

7.39. Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado na apresentação da proposta.

7.40. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.41. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.42. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.43. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.44. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.45. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.46. O reajuste será realizado por apostilamento.

Cessão de Crédito

7.47. As cessões de crédito dependerão de prévia aprovação do Contratante.

7.47.1. A eficácia da cessão de crédito, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo.

7.47.2. Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte do Contratado (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme o art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

7.47.3. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (Contratado) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração.

7.47.4. A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade do Contratado.

7.48. O disposto nesta seção não afeta as operações de crédito de que trata a Instrução Normativa SEGES/MGI nº 82, de 21 de fevereiro de 2025, as quais ficam por esta regidas.

8. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.2. Serão aplicadas ao Contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

8.2.1. Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

8.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

8.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

8.2.4. Multa:

8.2.4.1. Moratória, para as infrações descritas no item “d”, de 0,1666% (dezesseis centésimos e sessenta e seis milésimo por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de **90 (noventa)** dias.

8.2.4.2. Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia;

8.2.4.2.1. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias para apresentação, suplementação ou reposição da garantia autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

8.2.4.3. Compensatória, para as infrações descritas acima alíneas “e” a “h” de **10% (dez por cento)** a 20% (**vinte por cento**) do valor da contratação.

8.2.4.4. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista acima na alínea “c”, de **10% (dez por cento)** a 20% (**vinte por cento**) do valor da contratação.

8.2.4.5. Compensatória, para a infração descrita acima na alínea “b”, de **10% (dez por cento)** a 20% (**vinte por cento**) do valor da contratação.

8.2.4.6. Compensatória, em substituição à multa moratória para a infração descrita acima na alínea “d”, de **10% (dez por cento)** a 20% (**vinte por cento**) do valor da contratação.

8.2.4.7. Compensatória, para a infração descrita acima na alínea “a”, de **10% (dez por cento)** a 20% (**vinte por cento**) do valor da contratação.

8.3. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

8.4. Todas as sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

8.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

8.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

8.7. A multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

8.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

8.8.1. Para a garantia da ampla defesa e contraditório, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no SICAF.

8.8.2. Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no SICAF serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

8.9. Na aplicação das sanções serão considerados:

8.9.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

8.9.2. as peculiaridades do caso concreto;

8.9.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

8.9.4. os danos que dela provierem para o Contratante; e

8.9.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

8.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Termo de Referência ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

8.12. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

8.12.1. . As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

8.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.14. Os débitos do Contratado para com a Administração Contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o Contratado possua com o mesmo órgão ora Contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

9.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MAIOR DESCONTO.

9.1.1. O julgamento se dará pelo critério de maior desconto onde, na fase de lances, o licitante cadastrará o desconto total para cada item, o que deverá ser discriminado na fase de julgamento na planilha orçamentária que fará parte da proposta comercial a ser encaminhada juntamente com a documentação, conforme modelo de proposta constante no Anexo III.

9.1.1.1. Para os itens 1 e 2 da tabela constante no item 1. deste Termo de Referência, foi definido o % mínimo de desconto no valor de 0,01% (um por cento) e o intervalo mínimo entre os lances de 0,01% (um centésimo por cento).

9.1.1.2. Conforme detalhado no Estudo Técnico Preliminar, apêndice desta contratação, a taxa secundária, que correspondente ao somatório das taxas que poderão ser cobradas pela Contratada aos estabelecimentos cadastrados, tanto oficinas como lojas e demais estabelecimentos correlatos, está incluída nos valores propostos para os itens 1 e 2.

9.1.1.3. Ainda conforme Estudo Técnico Preliminar, o limite máximo para a taxa secundária (cobrada dos credenciados pelas empresas contratadas) foi definido em 8,56% (oito vírgula cinquenta e seis por cento), em consonância com o disposto no ACÓRDÃO 2312/2022 - PLENÁRIO, Acórdão 1387/2021-TCU Plenário, Acórdão n.º 2312/2022 – Plenário – TCU, Acórdão nº 1949 de 2021 -TCU-Plenário. Ou seja, a taxa secundária máxima aceita pelo DNIT, terá correspondência com o percentual mínimo dos valores orçados em peças e serviços de manutenção que a empresa contratada deverá repassar aos seus credenciados, que por sua vez será de 91,44% (ou seja, $100\% - 8,56\% = 91,44\%$).

9.1.1.3.1. Fica reservado ao DNIT, o direito de diligenciar junto aos estabelecimentos credenciados para verificar a correta aplicação do subitem acima.

9.1.1.4. **Dessa forma, serão consideradas inexecutáveis e desclassificadas propostas que apresentem desconto superior a 8,55% (oito vírgula cinquenta e cinco por cento), para os itens 1 e 2, considerando que um desconto superior resultaria em remuneração igual à zero à contratada.**

9.1.1.5 **Portanto, o valor nominal a ser repassado pela Contratada às Credenciadas será assim composto:**

Valor nominal = 91,44% do valor correspondente a peças e serviços cotados no sistema + (8,56% - desconto ofertado pela licitante)

Exemplo 1:

Considerando um desconto de 5% (cinco por cento) para os itens 1 e 2:

Valor de material ou serviço: R\$ 1.000,00

Valor a ser repassado aos credenciados = R\$ 914,40 + (R\$ 85,60 - R\$ 50,00)

Valor a ser repassado aos credenciados = R\$ 914,40 + R\$ 35,60

Valor a ser repassado aos credenciados = R\$ 950,00

Exemplo 2:

Considerando o desconto máximo de 8,55% (oito vírgula cinquenta e cinco por cento) para os itens 1 e 2:

Valor de material ou serviço: R\$ 1.000,00

Valor a ser repassado aos credenciados = R\$ 914,40 + (R\$ 85,60 - R\$ 85,55)

Valor a ser repassado aos credenciados = R\$ 914,40 + R\$ 0,05

Valor a ser repassado aos credenciados = R\$ 914,45

9.1.2. A porcentagem (%) apresentada pelos licitantes para o item 3, Taxa de Despesas Administrativas, deverá possuir valor e ter apenas duas casas decimais, igual ou inferior àquele estimado pela Administração devendo ser superior ou igual a zero. Ou seja, para o item 3 o desconto poderá ser de até 100% (cem por cento). Fica definido o % mínimo de desconto no valor de 0,01% (um por cento) e o intervalo mínimo entre os lances de 0,01% (um centésimo por cento).

9.1.2.1. O percentual proposto para o item 3, taxa de despesas administrativas, deverá ser mantido durante a execução contratual e acompanhado pelos Fiscais do Contrato nas Notas Fiscais.

9.1.3. Havendo empate entre propostas, esse será tratado conforme disposição contida no item 7 do Edital

Regime de Execução

9.3. O regime de execução do objeto será de empreitada por preço unitário.

Exigências de habilitação

9.4. Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

9.5. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

9.6. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

9.7. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

9.8. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.9. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

9.10. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.11. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

9.12. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

9.13. Consórcio de empresas: contrato de consórcio devidamente arquivado no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis (art. 279 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976) ou compromisso público ou particular de constituição, subscrito pelos consorciados, com a indicação da empresa líder, responsável por sua representação perante a Administração (art. 15, caput, I e II, da Lei nº 14.133, de 2021).

9.14. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

9.15. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

9.16. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

9.17. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

- 9.18. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- 9.19. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Distrital ou Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 9.20. Prova de regularidade com a Fazenda Distrital ou Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- 9.21. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.
- 9.22. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

- 9.23. certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do interessado, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação/contratação, ou de sociedade simples;
- 9.24. certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor;
- 9.25. balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos dois últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da lei, comprovando, índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um), obtidos por meio da aplicação das seguintes fórmulas[A15] :

LG =

Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo

Passivo Circulante + Passivo Não Circulante

SG =

Ativo Total

Passivo Circulante + Passivo Não Circulante

LC =

Ativo Circulante

Passivo Circulante

- 9.26. Caso a empresa apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido, para fins de habilitação, **capital mínimo de 10% do valor total estimado da contratação para o período de doze meses.**
- 9.27. Os indicadores fixados acima deverão ser atingidos em cada um dos dois últimos exercícios sociais, sob pena de inabilitação;
- 9.28. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;
- 9.29. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.
- 9.30. O atendimento dos índices econômicos previstos neste termo de referência deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

9.31. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação/contratação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

Qualificação Técnica

9.32. Declaração de que o fornecedor tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da contratação.

9.32.1. Essa declaração poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico do interessado acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

Qualificação Técnico-Operacional

9.33. Comprovação de aptidão para execução de serviço similar, de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior à do objeto desta contratação, ou do item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

9.33.1. Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contrato(s) executado(s) com as seguintes características mínimas:

9.33.1.1. contrato(s) que comprove(m) a experiência mínima de 01 (um) ano do fornecedor na prestação dos serviços de gestão de manutenção de veículos automotivos por meio de sistema informatizado, para frotas com no mínimo 13 (treze) veículos, em períodos sucessivos ou não, sendo aceito o somatório de atestados de períodos diferentes;

9.33.1.2 Serão admitidos, para fins de comprovação de quantitativo mínimo de serviço, a apresentação e o somatório de diferentes atestados de serviços executados de forma concomitante, pois essa situação equivale, para fins de comprovação de capacidade técnico-operacional, a uma única contratação.

9.33.1.3. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

9.33.1.4. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual do Contratante e local em que foram prestados os serviços, entre outros documentos.

9.33.1.5. Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente.

9.34. Serão aceitos atestados ou outros documentos hábeis emitidos por entidades estrangeiras quando acompanhados de tradução para o português, salvo se comprovada a inidoneidade da entidade emissora.

9.35. A apresentação, pelo fornecedor, de certidões ou atestados de desempenho anterior emitido em favor de consórcio do qual tenha feito parte será admitida, desde que atendidos os requisitos do art. 67, §§ 10 e 11, da Lei nº 14.133/2021 e regulamentos sobre o tema.

Disposições gerais sobre habilitação

9.36. Quando permitida a participação na licitação/contratação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

9.37. Na hipótese de o fornecedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para assinatura do contrato ou da ata de registro de preços ou do aceite do instrumento equivalente, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

9.38. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

9.39. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

9.40. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

Documentação complementar para cooperativas

9.41. Caso admitida a participação de cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar:

9.41.1. . A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971;

9.41.2. A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;

9.41.3. A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço;

9.41.4. O registro previsto na Lei n. 5.764, de 1971, art. 107;

9.41.5. A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato;

9.41.6. Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa:

9.41.6.1. ata de fundação;

9.41.6.2. estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou;

9.41.6.3. regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia;

9.41.6.4. editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias;

9.41.6.5. três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais;

9.41.6.6. ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da contratação; e

9.41.6.7. última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei n. 5.764, de 1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador .

10. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

10.1. O custo estimado total da contratação, que é o máximo aceitável, é de R\$ 446.944,83 (quatrocentos e quarenta e seis mil, novecentos e quarenta e quatro reais e oitenta e três centavos), para a vigência contratual de 20 (vinte) meses, conforme tabela contida no item 1.1 acima.

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União.

11.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

I) Gestão/unidade: 393012

II) Fonte de recursos: 1000000000

III) Programa de trabalho: 26.122.0032.2000.0001

IV) Elemento de despesa: 339039, e

v) . Plano interno: DAF00003

11.3 A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

12. DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. As informações contidas neste Termo de Referência não são classificadas como sigilosas.

13. ANEXO I

ANEXO I

Regras aplicáveis ao instrumento substitutivo ao contrato

(Contratações de pequeno valor - art. 95, inciso I, da Lei n. 14.133/2021, Orientação Normativa nº 84, de 17 de maio de 2024)

13. FORMALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

13.1. Para a presente contratação, informa-se que o ANEXO I – Regras aplicáveis ao instrumento substitutivo ao contrato será substituído pelo ANEXO IV - MINUTA DE CONTRATO, parte integrante do . Essa decisão se justifica por não se tratar de uma contratação de pequeno valor, conforme disposto no Art. 95, inciso I, da Lei n. 14.133/2021 e Orientação Normativa nº 84, de 17 de maio de 2024. De tal maneira, a minuta de contrato anexada ao processo passará a compor o Termo de Referência como anexo, regendo as condições da futura contratação.

14. ANEXO II

ANEXO II

TERMO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA

Por meio deste instrumento, (identificar o Contratado) declara que está ciente e concorda com as disposições e obrigações previstas no *Edital*, no Termo de Referência e nos demais anexos a que se refere o *Pregão* nº...../20....., bem como que se responsabiliza, sob as penas da Lei, pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de contratação.

Local-UF, de de 20.... .

(Nome e Cargo do Representante Legal)

15. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

RODRIGO CAMPELO RODRIGUES BARAO

Chefe do Serviço de Recursos Logísticos e Informática



Assinou eletronicamente em 06/01/2026 às 15:10:53.

ANEXO II

Instrumento de Medição de Resultados (IMR)

O DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES - DNIT, ente autárquico federal vinculado ao Ministério dos Transportes, com sede na capital do Distrito Federal, Setor de Autarquias Norte, Núcleo dos Transportes Q-3, B-A, inscrito no CNPJ/MF sob o nº.04.892.707/0023-16, neste ato representado pelo Superintendente Regional do Maranhão (NOME DA AUTORIDADE), nomeado pela Portaria nº._____, de_____, e em conformidade com as atribuições que lhe foram delegadas pela Portaria nº_____, de ____/____/_____, publicada em ____/____/_____, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e a empresa _____, inscrita sob o CNPJ N.º _____, com sede no endereço _____, CEP _____, no município de _____, denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo Senhor _____, portador da Carteira de Identidade nº _____, e CPF nº _____, tendo em vista o que consta no Processo nº _____, e o resultado final do Pregão nº ____/____, com fundamento na Lei nº 14.133/2021, e demais legislações correlatas, firmam o presente Instrumento de Medição de Resultado – IMR, como anexo ao contrato de ____/____.

1. DEFINIÇÃO

O Instrumento de Medição de Resultado (IMR) é um anexo contratual que estabelece os padrões de qualidade esperados para a prestação de um serviço e as condições de pagamento correspondentes. A CONTRATADA deve cumprir 100% das metas definidas. Se as metas não forem atingidas, o valor do pagamento será ajustado conforme condições do presente instrumento.

2. OBJETIVO

Garantir a qualidade do serviço contratado e vincular o pagamento ao desempenho, assegurando que as metas de entrega sejam cumpridas conforme o esperado.

3. GLOSA

Embora a aplicação de índices de desconto seja instrumento de gestão contratual, não configurando sanção, a Administração do CONTRATANTE poderá, pela qualidade insuficiente, aplicar concomitantemente as penalidades previstas em contrato.

4. VERIFICAÇÕES PERIÓDICAS

A frequência da aferição e avaliação da qualidade da prestação do serviço que devem ser cumpridos pela CONTRATADA ocorrerá mensalmente ou, quando for o caso, conforme periodicidade específica estabelecida para determinados indicadores.

5. PAGAMENTO

O pagamento mensal ficará vinculado ao cumprimento dos níveis de serviços definidos neste Anexo. O valor do pagamento mensal dos serviços será calculado como sendo o valor da fatura mensal, de acordo com os serviços executados, subtraída a soma das imperfeições identificadas, mediante as faixas de percentuais de redução definidas nas Tabelas de Indicadores, conforme descrição abaixo:

Indicador 1 - Manutenção da Rede Credenciada (MRC)	
Item	Descrição
Descrição do Indicador	A contratada deverá manter durante toda a execução contratual a rede credenciada mínima exigida neste Termo de Referência, Contrato e seus anexo e apêndices, nela incluindo as concessionárias autorizadas. Conformidade com o subitem 4.9.1 do Termo de Referência.
Meta a Cumprir	100%
Metodologia de Aferição	Avaliação via sistema. Registro de ocorrência por parte da fiscalização informando indisponibilidade de estabelecimento.
Frequência de Aferição	Mensal / Por aferição
Peso	20%

Indicador 2 - Conformidade de Peças e Insumos Utilizados (CIU)	
Item	Descrição
Descrição do Indicador	Verificação se as peças, acessórios e insumos empregados na manutenção estão de acordo com as especificações contratuais, como a exigência de peças originais ou de primeira linha e que a sua procedência seja comprovada, garantindo que não haja uso de peças de qualidade inferior ou não autorizadas.
Meta a Cumprir	100%
Metodologia de Aferição	Recebimento dos serviços pela fiscalização. Registro de ocorrência por parte da fiscalização.
Frequência de Aferição	Mensal / Por aferição
Peso	20%

Indicador 3 - Validação dos Serviços Realizados (VSR)	
Item	Descrição
Descrição do Indicador	Verificação se os serviços executados pela Contratada correspondem exatamente aos serviços solicitados nas ordens de serviço, incluindo a conferência se o problema reportado foi solucionado e se as intervenções foram as necessárias e autorizadas.
Meta a Cumprir	100%
Metodologia de Aferição	Recebimento dos serviços pela fiscalização. Registro de ocorrência por parte da fiscalização.
Frequência de Aferição	Mensal / Por aferição
Peso	20%

Indicador 4 – Cumprimento dos Prazos Previstos no Termo de Referência e Contrato (CPC)	
Item	Descrição

Descrição do Indicador	Verificação do cumprimento dos prazos estabelecidos para o atendimento, diagnóstico, execução e devolução dos veículos, avaliando a CONTRATADA quanto à sua capacidade de manter os veículos disponíveis no menor tempo possível, minimizando o impacto nas operações do DNIT
Meta a Cumprir	100%
Metodologia de Aferição	Recebimento dos serviços pela fiscalização. Registro de ocorrência por parte da fiscalização.
Frequência de Aferição	Mensal / Por aferição
Peso	20%

Indicador 5 – Disponibilidade do Sistema (DIS)	
Item	Descrição
Descrição do Indicador	Manutenção de sistema de gerenciamento da manutenção integralmente em horário comercial, assim considerado o período compreendido de segunda à sexta-feira, das 08:00 horas às 18:00 horas.
Meta a Cumprir	100%
Metodologia de Aferição	Registro de ocorrência de indisponibilidade por parte da fiscalização.
Frequência de Aferição	Mensal / Por aferição
Peso	10%

Indicador 6 – Fornecimento de Relatórios (FOR)	
Item	Descrição
Descrição do Indicador	Disponibilização via sistema de relatórios customizados, que incluam minimamente: relatórios de manutenções corretivas e preventivas, média de gastos por veículo, histórico de veículos e quilometragem, relatórios gerenciais, relatórios de faturamento para cada Nota Fiscal emitida entre outros. O sistema deve permitir a emissão de relatórios que reportem-se ao período integral da contratação, permitindo a emissão pelos filtros mínimos de placa, modelo e localidade.
Meta a Cumprir	100%
Metodologia de Aferição	Registro de ocorrência de indisponibilidade por parte da fiscalização.
Frequência de Aferição	Mensal / Por aferição
Peso	5%

Indicador 7 – Disponibilização de Atendimento e Suporte (DAS)	
Item	Descrição

Descrição do Indicador	Manter disponível central de atendimento em horário comercial e preposto com atendimento remoto e presencial conforme exigido.
Meta a Cumprir	100%
Metodologia de Aferição	Registro de ocorrência de indisponibilidade por parte da fiscalização.
Frequência de Aferição	Mensal / Por aferição
Peso	5%

6. METODOLOGIA DE CÁLCULO DA NOTA DE DESEMPENHO

A nota de desempenho mensal da Contratada será calculada pela média ponderada dos indicadores, conforme a seguinte fórmula:

□ Nota Final (NF) = $(TCS \times 0.25) + (IAP \times 0.25) + (IQR \times 0.20) + (ICP \times 0.20) + (IAS \times 0.10)$ Onde os valores dos indicadores são expressos em percentual (de 0 a 100).

7. IMPACTO NO PAGAMENTO

A Contratada receberá pagamento integral ao atingir uma Nota Final igual ou superior a 95% (noventa e cinco por cento) com base no cálculo acima. Para notas abaixo de 95% (noventa e cinco por cento), serão aplicadas glosas proporcionais ao desempenho insatisfatório, conforme faixas abaixo listadas: □ NF entre 85% e 94,99%: glosa de 1% (um por cento) sobre o valor faturado no período. □ NF entre 75% e 84,99%: glosa de 2% (dois por cento) sobre o valor faturado no período. □ NF abaixo de 75%: análise de não conformidade grave e aplicação de penalidades contratuais, além da glosa de 4% (quatro por cento) sobre o valor faturado no período. Independentemente das adequações no pagamento, poderão ser aplicadas as sanções/penalidades previstas no Edital, nos termos da Lei 14.133/2021 e na Instrução Normativa Nº 5 de 2017 e suas atualizações.

8. PROCESSO DE AFERIÇÃO E FISCALIZAÇÃO

A fiscalização do DNIT/Maranhão será responsável pela coleta dos dados para cada indicador, utilizando o sistema de gestão de manutenção, relatórios da Contratada e inspeções diretas. Mensalmente, a fiscalização gerará um relatório de desempenho da Contratada com base neste IMR. O relatório será comunicado à Contratada, que terá um prazo de 5 (cinco) dias úteis para contestar os resultados, caso discorde, apresentando justificativas e evidências. Após análise da contestação (se houver), a fiscalização emitirá a decisão final que subsidiará o processamento do pagamento.

7.5.4. Cumprimento dos prazos previstos no Termo de Referência e Contrato: verificação do cumprimento dos prazos estabelecidos para o atendimento, diagnóstico, execução e devolução dos veículos, avaliando a CONTRATADA quanto à sua capacidade de manter os veículos disponíveis no menor tempo possível, minimizando o impacto nas operações do DNIT;

7.5.5. Disponibilidade do sistema: Manutenção de sistema de gerenciamento da manutenção integralmente em horário comercial, assim considerado o período compreendido de segunda à sexta-feira, das 08:00 horas às 18:00 horas.

7.5.6. Fornecimento de Relatórios: Disponibilização via sistema de relatórios customizados, que incluam minimamente: relatórios de manutenções corretivas e preventivas, média de gastos por veículo, histórico de veículos e quilometragem, relatórios gerenciais, relatórios de faturamento para cada Nota Fiscal emitida entre outros. O sistema deve permitir a emissão de relatórios que reportem-se ao período integral da contratação, permitindo a emissão pelos filtros mínimos de placa, modelo e localidade.

7.5.6. Disponibilização de Atendimento e Suporte: Manter disponível central de atendimento em horário comercial e preposto com atendimento remoto e presencial conforme exigido.

ANEXO III
Modelo de Proposta

AO DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES

Superintendência Regional no Estado do Rio Grande do Sul

Pregão Eletrônico nº _____/2025

Processo Administrativo nº _____

Objeto: Contratação de serviços continuados de gestão de manutenção preventiva e corretiva para os veículos oficiais que compõem a frota da Superintendência Regional do DNIT no Estado do Rio Grande do Sul a serem executados sem dedicação exclusiva de mão de obra, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas no Edital e demais anexos e apêndices.

Grupo	Item	Especificação	Catser / Catmat	Unidade de Medida	Quant.	Valor Unitário	Valor estimado total (vigência de 20 meses)	Percentual de desconto	Valor Proposto
1	1	Manutenção de Veículos Leves e Pesados (serviço)	3565	Un.	130	R\$ 1.341,68	R\$ 174.418,40	%	R\$
	2	Acessórios/Equipamentos (material)	446573	Un.	130	R\$ 2.012,50	R\$ 261.625,00	%	R\$
	SUBTOTAL						R\$ 436.043,40		R\$ -
	3	Administração/Gerenciamento - Manut. Veículo Automotivo (Taxa Adm.)	25518	Un.	1	2,50%	R\$ 10.901,09	%	R\$
	TOTAL (somar itens 1, 2 e 3)						R\$ 446.944,49		R\$

Observações:

- 1) Para os itens 1 e 2 o percentual máximo de desconto corresponde a 8,55%, conforme o disposto nos subitens 9.1.1.4., do Anexo I – Termo de Referência.
- 2) Para o item 3, o percentual máximo de desconto corresponde a 100%, conforme o disposto no subitem 9.1.2., do Anexo I – Termo de Referência.

Dados da empresa Licitante:

Razão Social:

CNPJ(MF):

Endereço:

E-mail:

Telefone:

Dados Bancários:

Conta Corrente:

Agência:

Banco:

Dados do signatário do contrato:

Nome:

CPF:

RG e órgão expedidor:

Nacionalidade:

Estado Civil:

Profissão:

Cargo/Função:

Outorgado por: (procuração, contrato social, etc.)

Data e assinatura

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO DNIT - RS

Contrato 5/2025

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
5/2025	393012-SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO DNIT - RS	RODRIGO CAMPELO RODRIGUES BARAO	07/11/2025 10:37 (v 0.4)
Status	ASSINADO		

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
V - prestação de serviços, inclusive os técnico-profissionais especializados/Serviço continuado sem dedicação exclusiva de mão de obra	11/2025	50610.005648/2025-29

1. PROCESSO ADMINISTRATIVO N.....

ANEXO IV - MINUTA DE CONTRATO



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES
DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº xx/xxxx, QUE FAZEM ENTRE SI A
UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO (A)
E

A Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes, por intermédio da Superintendência Regional no Estado do Rio Grande do Sul, com sede na Rua Siqueira Campos, nº 664, Centro, na cidade de Porto Alegre - RS, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 04.892.707/0005-34 neste ato representada pelo Superintendente Regional, Superintendente Regional, HIRATAN PINHEIRO DA SILVA, conforme Portaria de Delegação de Competência nº 4012, de 12 de julho de 2022, do Senhor Diretor Geral do DNIT, portador da Matrícula Funcional nº 3393.6, doravante denominado CONTRATANTE, e o(a) [CONTRATADO], inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº [CNPJ], sediado(a) na [endereço], na cidade de [cidade]/[UF], doravante designado CONTRATADO, neste ato representado(a) por [nome e função no CONTRATADO], conforme [atos constitutivos da empresa] OU [procuração apresentada nos autos], tendo em vista o que consta no Processo nº xxxxx.xxxxxx/xxxx-xx e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº XX/XXXX, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços continuados de gestão de manutenção preventiva e corretiva para os veículos oficiais que compõem a frota da Superintendência Regional do DNIT no Estado do Rio Grande do Sul a serem executados sem dedicação exclusiva de mão de obra, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

Grupo	Item	Especificação	Catser / Catmat	Unidade de Medida	Quantidade	Valor Unitário	Valor estimado total (vigência de 20 meses)	Percentual de desconto	Valor Proposto
1	1	Manutenção de Veículos Leves e Pesados (serviço)	3565	Un.	130	R\$ 1.341,68	R\$ 174.418,40	%	R\$
	2	Acessórios/Equipamentos (material)	446573	Un.	130	R\$ 2.012,50	R\$ 261.625,00	%	R\$
	SUBTOTAL						R\$ 436.043,40		R\$ -
	3	Administração/Gerenciamento - Manut. Veículo Automotivo (Taxa Adm.)	25518	Un.	1	2,50%	R\$ 10.901,09	%	R\$
	TOTAL (somar itens 1, 2 e 3)						R\$ 446.944,49		R\$

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.3.1. O Termo de Referência;
- 1.3.2. O Edital da Licitação
- 1.3.3. A Proposta do CONTRATADO;
- 1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de **20 (vinte) meses** contados de ____/____/_____, prorrogável sucessivamente por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o CONTRATADO, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

- 2.2.1. Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;
- 2.2.2. Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
- 2.2.3. Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
- 2.2.4. Haja manifestação expressa do CONTRATADO informando o interesse na prorrogação;
- 2.2.5. Seja comprovado que o CONTRATADO mantém as condições iniciais de habilitação; e
- 2.2.6. Não haja registro no Cadastro Informativo de créditos não quitados do setor público federal (Cadin[A2]).

2.3. O CONTRATADO não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.4. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.5. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.

2.6. O contrato não poderá ser prorrogado quando o CONTRATADO tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. As regras sobre a subcontratação do objeto são aquelas estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

5. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

5.2. O valor total da contratação é de R\$ xxxxxx (xxxxxxxxxx)

5.3. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.4. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao CONTRATADO dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

6.1 O prazo para pagamento ao CONTRATADO e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE

7.1. As regras acerca do reajuste do valor contratual são aquelas definidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. São obrigações do CONTRATANTE:

8.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo CONTRATADO, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.1.3. Notificar o CONTRATADO, por escrito, sobre vícios, defeitos incorreções, imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução do objeto contratual, fixando prazo para que seja substituído, reparado ou corrigido, total ou parcialmente, às suas expensas, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas;

8.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo CONTRATADO;

8.1.5. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal relativa à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.1.6. Efetuar o pagamento ao CONTRATADO do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

8.1.7. Aplicar ao CONTRATADO as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.1.8. Não praticar atos de ingerência na administração do CONTRATADO, tais como:

8.1.8.1. indicar pessoas expressamente nominadas para executar direta ou indiretamente o objeto contratado;

8.1.8.2. fixar salário inferior ao definido em lei ou em ato normativo a ser pago pelo CONTRATADO;

8.1.8.3. estabelecer vínculo de subordinação com funcionário do CONTRATADO;

8.1.8.4. definir forma de pagamento mediante exclusivo reembolso dos salários pagos;

8.1.8.5. demandar a funcionário do CONTRATADO a execução de tarefas fora do escopo do objeto da contratação; e

8.1.8.6. prever exigências que constituam intervenção indevida da Administração na gestão interna do CONTRATADO.

8.1.9. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo CONTRATADO;

8.1.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;

8.1.10.1 A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.1.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo CONTRATADO no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

8.1.12. Comunicar o CONTRATADO na hipótese de posterior alteração do projeto pelo CONTRATANTE, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.

8.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo CONTRATADO com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do CONTRATADO, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

9.1. O CONTRATADO deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.3. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens e serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo CONTRATANTE, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.5. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o CONTRATADO deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:

9.5.1. prova de regularidade relativa à Seguridade Social;

9.5.2. certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;

9.5.3. certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do CONTRATADO;

9.5.4. Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e

9.5.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

9.6. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao CONTRATANTE e não poderá onerar o objeto do contrato;

9.7. Comunicar ao Fiscal do contrato tempestivamente, observada a urgência da situação, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual, não ultrapassando o prazo de 24 (vinte e quatro) horas;

9.8. Paralisar, por determinação do CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

9.9. Manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação ou para qualificação na contratação direta;

9.10. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação;

9.11. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas;

9.12. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.13. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.14. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do CONTRATANTE;

9.15. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados;

9.16. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos;

9.17. Fornecer todos os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação de regência;

9.18. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;

9.19. Submeter previamente, por escrito, ao CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere;

9.20. Cumprir as normas de proteção ao trabalho, inclusive aquelas relativas à segurança e à saúde no trabalho;

9.21. Não submeter os trabalhadores a condições degradantes de trabalho, jornadas exaustivas, servidão por dívida ou trabalhos forçados;

9.22. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos de idade, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos de idade, observada a legislação pertinente;

9.23. Não submeter o menor de dezoito anos de idade à realização de trabalho noturno e em condições perigosas e insalubres e à realização de atividades constantes na Lista de Piores Formas de Trabalho Infantil, aprovada pelo Decreto nº 6.481, de 12 de junho de 2008;

9.24. Receber e dar o tratamento adequado a denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho;

9.25. Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato;

9.25.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

9.26. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do CONTRATANTE ou de agente público que tenha desempenhado função na licitação ou que atue na fiscalização ou gestão do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.27. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo CONTRATANTE ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do contrato;

9.28. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato;

9.29. Assegurar aos seus trabalhadores ambiente de trabalho e instalações em condições adequadas ao cumprimento das normas de saúde, segurança e bem-estar no trabalho;

- 9.30. Fornecer equipamentos de proteção individual (EPI) e equipamentos de proteção coletiva (EPC), quando for o caso;
- 9.31. Garantir o acesso do CONTRATANTE, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do contrato;
- 9.32. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram o Termo de Referência, no prazo determinado;
- 9.33. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração;
- 9.34. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo o CONTRATADO relatar ao CONTRATANTE toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;
- 9.35. **Realizar os serviços de manutenção e assistência técnica no(s) seguinte(s) local(is):**
- 9.35.1. O atendimento poderá ocorrer tanto nas Unidades Locais (ULs) e na Sede da Superintendência do DNIT no Rio Grande do Sul, quando tratar-se de avaliação/diagnóstico ou de serviços necessários para a remoção do veículo, utilizando a infraestrutura disponível, quanto nos estabelecimentos da rede credenciada da Contratada.
- 9.35.2. Em situações que demandem agilidade ou em casos de imprevistos, os serviços poderão ser executados no local onde o veículo se encontra, a depender da natureza e particularidade de cada ocorrência.
- 9.35.3. São endereços das Unidades Locais (ULs) e da Sede da Superintendência do DNIT no Rio Grande do Sul, aqueles listados no subitem 5.3.5 do Anexo I - Termo de Referência.
- 9.36. O técnico deverá se deslocar ao local da repartição conforme necessidade em consonância ao item 9.35.1. do presente instrumento contratual.
- 9.37. **Realizar a transição contratual com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas, sem perda de informações, podendo exigir, inclusive, a capacitação dos técnicos do CONTRATANTE ou da nova empresa que continuará a execução dos serviços;**
- 9.38. **Ceder ao CONTRATANTE todos os direitos patrimoniais relativos ao objeto contratado, o qual poderá ser livremente utilizado e/ou alterado em outras ocasiões, sem necessidade de nova autorização do CONTRATADO.**

10. CLÁUSULA DÉCIMA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

- 10.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
- 10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.
- 10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.
- 10.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo CONTRATADO.
- 10.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do CONTRATADO eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.
- 10.6. É dever do CONTRATADO orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.
- 10.7. O CONTRATADO deverá exigir de SUBOPERADORES e SUBCONTRATADOS o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.
- 10.8. O CONTRATANTE poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o CONTRATADO atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

10.9. O CONTRATADO deverá prestar, no prazo fixado pelo CONTRATANTE, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

10.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

10.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

10.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

10.12. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

11.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. As regras acerca de infrações e sanções administrativas referentes à execução do contrato são aquelas definidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

13.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, observado o art. 75, inciso VIII, da Lei n.º 14.133/2021, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

13.2. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.3. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.4. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.5. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.6. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

13.6.1. Do balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.6.2. Da relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.6.3. Das indenizações e multas.

13.7. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

13.8. O CONTRATANTE poderá ainda:

13.8.1. nos casos de obrigação de pagamento de multa pelo CONTRATADO, reter a garantia prestada a ser executada, conforme legislação que rege a matéria; e

13.8.2. nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 139 da Lei n.º 14.133, de 2021, reter os eventuais créditos existentes em favor do CONTRATADO decorrentes do contrato.

13.9. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o CONTRATADO mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na

licitação ou na contratação direta, ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2. O CONTRATADO é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.4. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do CONTRATANTE, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.

14.5. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

I) Gestão/unidade:393012/39252

II) Fonte de recursos: 1000000000;

III) Programa de trabalho: 26.122.0032.2000.0001

IV) Elemento de despesa: 339039; e

V) Plano interno: DAF00003; e

VI) Nota de empenho: [...];

15.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

16.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA– FORO

18.1. Fica eleito o Foro da Justiça Federal em Porto Alegre - RS, Seção Judiciária do estado do Rio Grande do sul para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021.

[Local], [dia] de [mês] de [ano].

Representante legal do CONTRATANTE

Representante legal do CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1-

2-

19. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

RODRIGO CAMPELO RODRIGUES BARAO

Chefe do Serviço de Recursos Logísticos e Informática



Assinou eletronicamente em 07/11/2025 às 10:37:26.